



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : **175489**
UCI 170130 : CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RJ
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 01530.000185/2006-21
UNIDADE AUDITADA : **FUNARTE**
CÓDIGO : 403201
CIDADE : RIO DE JANEIRO
UF : RJ

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 175489, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade supra-referida, no período de 01Jan2005 a 31Dez2005.

I - ESCOPO DO TRABALHO

2. Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Jurisdicionada, no período de 03/Abr/2006 a 31/Mar/2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Além das solicitações encaminhadas durante o trabalho de campo, foi remetida à Unidade Jurisdicionada, em 22/05/2006, mediante Ofício n.º 15600/2006/CGU-Regional/RJ/CGU-PR, a versão preliminar do relatório para apresentação de esclarecimentos adicionais até 29/05/2006. Em 27/05/2006, mediante Ofício FUNARTE/PRES n.º 127/2006, a Unidade apresentou novos esclarecimentos que foram devidamente registrados nos itens específicos do presente relatório. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, que contemplaram as seguintes áreas:

- GESTÃO OPERACIONAL: Análise dos registros referentes à Ação 2844 - Capacitação de Artistas, Técnicos e Produtores de Arte e Cultura no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SIGPLAN.

- GESTÃO FINANCEIRA: Identificação da existência de despesas efetuadas a partir do cartão de crédito corporativo e as providências tomadas sobre Responsabilidades Apuradas.

- GESTÃO PATRIMONIAL: Identificação se o inventário dos bens móveis e imóveis da Entidade, bem como de seu acervo estão atualizados.

- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS: Verificação da entrega da declaração de bens e rendas dos dirigentes e da motivação e conclusão de processos de sindicância.

- GESTÃO DE BENS E SUPRIMENTOS: Identificação se houve cadastramento de Contratos e Convênios no SIASG. Análise de três inexigibilidades, duas dispensas e dois pregões.

- CONTROLES DA GESTÃO: Verificamos se as recomendações emanadas do Tribunal de Contas da União e da Controladoria Geral da União foram implementadas pela Unidade.

Os trabalhos de auditoria foram realizados por amostragem, sem utilização de método específico, para a seleção dos itens auditados.

II - RESULTADO DOS EXAMES

3 GESTÃO OPERACIONAL

3.1 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.1.1 ASSUNTO - SISTEMA DE INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

3.1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de procedimento padronizado para coleta de dados referentes aos programas de governo desenvolvidos pela Entidade.

A FUNARTE apresentou os registros do Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SIGPLAN referentes a 11 ações finalísticas sob sua gestão, onde verifica-se que os dados relativos às metas físicas estão discriminados mensalmente.

Foi selecionada para a análise do suporte documental dos registros a Ação 2844 - Capacitação de Artistas, Técnicos e Produtores de Arte e Cultura, que visa a "Capacitar e requalificar artistas, produtores, técnicos e agentes culturais, objetivando a formação de profissional que venha a difundir, fortalecer e valorizar o processo produtivo".

Conforme os dados registrados no SIGPLAN, as execuções física e orçamentária previstas e realizadas da Ação em comento no exercício foram as seguintes:

Descrição do Produto	Execução Física			Execução Orçamentária		
	Programado	Executado	%	Autorizado R\$	Executado R\$	%
Profissional capacitado (unidade)	200	884	442	200.000	199.999	100

O suporte documental para os registros de execução física apresentado pela Entidade está dividido em três grupos, a saber:

1) Laboratório do Ator, com objetivo de promover treinamento e reciclagem para atores profissionais, jovens e veteranos, por meio de cursos e/ou oficinas de interpretação, corpo e voz, instrumentos vitais para o seu trabalho no palco.

Foi apresentada documentação referente a 29 oficinas desenvolvidas no exercício de 2005, abrangendo várias localidades do país, sendo verificado o seguinte:

a) foram capacitados 424 profissionais, quantidade essa que diverge daquela informada no Relatório de Atividades da Entidade que é de 439. Conforme os dados existentes no Relatório de Atividades, a diferença de 15 (quinze) profissionais capacitados deve-se à oficina Clown Moderno, realizada no período de 18 a 21/10/2005, cuja documentação apresentada não contém o quantitativo;

b) a documentação apresentada não é padronizada. A referente à oficina Histórico e Dinâmica de Grupo e Dramaturgia Coletiva foi a cópia da proposta do profissional responsável por ministrar o curso, juntamente com a justificativa para a sua contratação, elaborada pela Coordenadora de Teatro da FUNARTE, datada de 20/03/2005. No primeiro documento constava de forma manuscrita a quantidade de profissionais capacitados (12 alunos);

c) dos 29 relatórios apresentados, 26 não continham data e/ou assinatura do responsável pela sua elaboração;

d) os relatórios das oficinas 'O Ator e o Drama' e 'Tragédia em Três Tempos' tiveram as quantidades de profissionais capacitados (20 e 25, respectivamente) alteradas para 15 e 18, de forma manuscrita, sem que houvesse justificativa para o fato;

e) para nenhuma das oficinas desenvolvidas foi apresentada documentação comprobatória do quantitativo de profissionais capacitados, como controle de frequência, lista de participantes, etc.

2) Oficinas Técnicas em Artes Cênicas, abrangendo técnicas de iluminação cênica, produção e administração cultural, figurinos e maquiagem.

Foi apresentada documentação referente à realização de 5 oficinas, distribuídas pelos Estados do Paraná, Amazonas, Rio de Janeiro e Minas Gerais, onde foram capacitados 118 alunos.

A documentação apresentada também não é padronizada e não contém comprovação da quantidade de participantes das oficinas.

3) Oficinas de Suporte Didático-Pedagógico de Artes Circenses na Escola Nacional de Circo.

Foram realizadas 15 oficinas no exercício de 2005, sendo capacitados 327 alunos, conforme disposto no Relatório de Atividades da Entidade. Entretanto, este número diverge daquele obtido na documentação apresentada pela FUNARTE, conforme disposto no quadro abaixo:

Nº	Oficina	Quantidade	
		SIGPLAN Documentação	Relatório de Atividade
1	Parada de Mão	30	25
2	Cama Elástica Evolutiva	25	20
3	Trapézio Volante	26	20
4	Aro Chinês e Dandes	28	18
5	Laboratório de Acrobacia Aérea	30	26
6	Consciência Corporal no Exercício Repetitivo	32	27
7	Elementos do Equilíbrio	24	20
8	Melodramas Circenses	32	28
9	Equilíbrio Evolutivo em Monociclo e Perna-de-Pau	18	15
10	Lira e Acrobacia Aérea Avançada	24	18

Nº	Oficina	Quantidade	
		SIGPLAN Documentação	Relatório de Atividade
11	Tecido e Passeio Aéreo	18	15
12	Introdução à História do Circo no Brasil	35	25
13	Petit Volant	24	20
14	Introdução ao Estudo do Palhaço	32	25
15	Introdução a Dança nas Alturas (equilíbrio sobre perna-de-pau)	28	25
Total		406	327

Os números presentes no Relatório de Atividade da Entidade, que foram os utilizados no preenchimento de dados do SIGPLAN, reviram, para baixo, os dados existentes na documentação apresentada, não constando desta a justificativa para tal fato.

Os relatórios apresentados obedecem a um mesmo padrão, constando data e assinatura do responsável pela sua elaboração. Entretanto, não consta documentação comprobatória do quantitativo de profissionais capacitados, como controle de freqüência, lista de participantes, etc.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não documentou os dados informados no SIGPLAN.

CAUSA:

Ausência de um procedimento padronizado para coleta de dados relativa à Ação de governo analisada.

JUSTIFICATIVA:

Em 27/05/2006, mediante Ofício FUNARTE/PRES n.º 127/2006, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

Quanto à padronização do fluxo de informações:

"(...) Estamos trabalhando no sentido de aperfeiçoar e padronizar os fluxos de informação que subsidiarão os dados que serão lançados no SIGPLAN"; e

Quanto à ratificação dos dados impostados no SIGPLAN:

"Ratificamos os números lançados no SIGPLAN, acrescentando que as divergências apontadas no Relatório serão revistas e, a curto prazo, serão tratadas de uma forma padronizada, a fim de garantir a segurança dos números lançados no referido sistema. Estamos trabalhando no sentido de aperfeiçoar e padronizar os fluxos de informação que subsidiarão os dados que serão lançados no SIGPLAN".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A Entidade concordou com os apontamentos realizados pela Equipe de Auditoria.

RECOMENDAÇÃO:

- 1 - Recomendamos que a Entidade padronize o fluxo de informações referente aos programas de governos desenvolvidas por ela; e
- 2 - Ratifique os números impostados no SIGPLAN.

4 GESTÃO FINANCEIRA

4.1 SUBÁREA - RECURSOS DISPONÍVEIS

4.1.1 ASSUNTO - Cartão de Pagamento do Governo Federal

4.1.1.1 INFORMAÇÃO:

Em consulta ao SIAFI Gerencial - 2005 (posição em 24/01/2006), não foi constatado registro de pagamento de cartão de crédito corporativo.

4.2 SUBÁREA - RECURSOS REALIZÁVEIS

4.2.1 ASSUNTO - DIVERSOS RESPONSÁVEIS - APURADOS

4.2.1.1 INFORMAÇÃO:

Em 31/12/2005, o saldo da conta 112290000 - Diversos Responsáveis Apurados era de R\$ 79.109,59 (setenta e nove mil, cento e nove reais e cinquenta e nove centavos), conforme consulta efetuada no balancete da Entidade.

A Coordenação de Planejamento e Finanças da FUNARTE apresentou, em 12/04/2006, demonstrativo da composição da citada conta, apresentando informação da situação de cada processo:

Processo: 0938/92

Situação: Apuração de divergências de numerários apontadas na Tesouraria. Providenciada portaria anulando advertências da servidora em decorrência de decisão judicial transitada em julgado. Processo na Projur aguardando baixa da ação.

Valor: R\$ 706,09 (setecentos e seis reais e nove centavos)

Processo: 2064/93

Situação: Inscrição da responsabilidade por falta de prestação de contas do convênio nº 009/1993. Tomada de Contas Especial. Processo no TCU.

Valor: R\$ 2.209,72 (dois mil, duzentos e nove reais e setenta e dois centavos)

Processo: 0460/02

Situação: Valor atribuído ao servidor em razão do desaparecimento de veículo da FUNARTE. Está sendo descontado do servidor, mensalmente, o valor referente ao resarcimento do bem.

Valor: R\$ 4.609,10 (quatro mil, seiscentos e nove reais e dez centavos)

Processo: 0585/90

Situação: Valor atribuído ao servidor em razão de desaparecimento de máquina de calcular. Processo com carga para a Coordenação de Recursos Humanos.

Valor: R\$ 109,77 (cento e nove reais e setenta e sete centavos)

Processo: 1652/05

Situação: Inscrição da responsabilidade por falta de prestação de contas do convênio nº 016/2001. Tomada de Contas Especial. Processo no TCU.

Valor: R\$ 71.474,91 (setenta e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos)

5 GESTÃO PATRIMONIAL

5.1 SUBÁREA - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO

5.1.1 ASSUNTO - EXISTÊNCIAS FÍSICAS

5.1.1.1 CONSTATAÇÃO:

INSTRUÇÃO INSUFICIENTE DO PROCESSO DE INVENTÁRIO
PROCESSO N.º 01530.001136/2005-24 - INVENTÁRIO PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:

1) INTRODUÇÃO:

A Comissão de Inventário da FUNARTE foi designada por meio da Portaria n.º 106, de 21/10/2005, sendo composta por três servidores e com prazo de 24 de outubro a 31 de dezembro para a conclusão e apresentação do relatório final dos trabalhos. Em 17/11/2005, por meio da Portaria n.º 122, foi realizada a substituição de um dos membros da comissão.

Por intermédio da Portaria n.º 254, de 30/12/2005, foi prorrogado o prazo para conclusão e entrega do relatório conclusivo da comissão por mais 30 dias. A prorrogação foi solicitada devido a uma queda do sistema de informática no dia 21/12/2005, perdurando mais de 24 horas, o que ocasionou a perda de lançamento e armazenamento de dados, havendo a necessidade de refazer grande parte dos trabalhos perdidos, conforme consta dos autos do processo de inventário.

No relatório da Comissão de Inventário, de 27/01/2006, encaminhado à Presidência da FUNARTE, foram realizados os seguintes apontamentos:

- a) os trabalhos foram realizados nos setores da FUNARTE localizados no Rio de Janeiro e nas Representações Regionais de Brasília e São Paulo;
- b) após a contagem e conferência dos bens, foram emitidas listagens contendo a relação dos bens incorporados ao patrimônio e dos bens doados para outras instituições, já baixados do ativo patrimonial;
- c) o Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular, por meio da sua comissão de inventário, manifestou concordância sobre a aceitação dos bens listados para transferência ao IPHAN, conforme discriminado no processo n.º 01530.010089/2004-38. O Termo de Entrega encontra-se em fase de coleta de assinaturas, devendo, a seguir, ser dada baixa dos bens do Sistema de Bens Patrimoniais;
- d) quanto aos bens listados para transferência ao DECINE, órgão ligado ao MinC, a sua comissão de inventário não apresentou o relatório conclusivo;
- e) o inventário dos bens móveis totaliza R\$ 5.406.479,34 (cinco milhões, quatrocentos e seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos) e os 13 imóveis totalizam R\$ 19.822.753,37 (dezenove milhões, oitocentos e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos).

2) BENS MÓVEIS:

a) CONFRONTO RELATÓRIO PATRIMONIAL X REGISTROS DO SIAFI: Não constam, no processo, listagens por categoria de bem, fato que nos impossibilita avaliar se os valores do sistema de controle patrimonial estão em consonância com o SIAFI (posição em 31/12/2005);

Também não foram apensados ao processo relatórios do sistema de controle patrimonial contendo informação sobre as quantidades de cada uma das categorias dos bens.

b) SIAFI - LANÇAMENTOS:

Na conta 1.4.2.1.2.04.00 APARELHOS DE MEDICAO E ORIENTACAO, existe registro de lançamento à débito no valor de R\$ 2.207,86 (negativo);

Na conta 1.4.2.1.2.06.00 APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO, existe registro de lançamento à crédito no valor de R\$ 350,00; Na conta 1.4.2.1.2.18.00 COLECOES E MATERIAIS BIBLIOGRAFICOS, existe registro de lançamento à débito no valor de R\$ 165.234,08 (negativo); Na conta 1.4.2.1.2.26.00 INSTRUMENTOS MUSICais E ARTISTICOS, existe registro de lançamento à débito no valor de R\$ 914,98 (negativo); Na conta 1.4.2.1.2.30.00 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS, existe registro de lançamento à débito no valor de R\$ 492,30 (negativo); Na conta 1.4.2.1.2.33.00 EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO, existe registro de lançamento à débito no valor de R\$ 307.019,84 (negativo); Na conta 1.4.2.1.2.99.00 OUTROS BENS MOVEIS, existe registro de lançamento à débito no valor de R\$ 57.735,70 (negativo) e à crédito no valor de R\$ 28.867,85 (negativo).

A Comissão de Inventário, no processo, não efetuou nenhum comentário sobre a origem e a pertinência desses valores.

c) BENS SEM REGISTRO DE LOCALIZAÇÃO:

Consultando a listagem do sistema patrimonial relativa aos bens incorporados em 2005, que perfazem um total de R\$ 328.149,33 (trezentos e vinte e oito mil, cento e quarenta e nove reais e trinta e três centavos), 6% do valor total de BENS MÓVEIS, identificamos 189 (cento e oitenta e nove) itens sem registro de localização.

Nos dias 14, 15 e 16/06/2006, por amostragem (21,16%), elegemos 40 (quarenta) dos 189 (cento e oitenta e nove), para que pudéssemos efetuar a identificação física dos mesmos.

Do produto de nossa análise, não localizamos 5 (cinco) dos 40 (quarenta) bens, a saber:

- 1 (uma) serra circular - tombo n.º 31472
- 2 (dois) aparelhos de DVD - tombos n.ºs 31473 e 31474;
- 1 (uma) furadeira - tombo n.º 31471; e
- 1 (uma) máquina fotográfica digital - tombo n.º 31028.

Quanto aos quatro primeiros bens, conforme Ofício FUNARTE/PRES n.º 140/2006, de 09/06/2006, foi providenciada a nomeação de comissão de sindicância para apurar a responsabilidade sobre o desaparecimento dos mesmos (Portaria n.º 24, de 31/01/2006), que já concluiu seu trabalho em 31/03/2006.

Em 11/04/2006, a Procuradoria Federal - FUNARTE, após a análise do relatório da comissão, concluiu:

"(...)

Ocorre que a Comissão nomeada para dirigir os trabalhos não chegou a nenhuma conclusão sobre o assunto. No seu relatório final, apenas relata os procedimentos prestados no processo e sugere algumas medidas de segurança e procedimentos a serem adotados pela FUNARTE, deixando de observar o disposto no art. 145 da Lei 8.112/90, (...).

Diante do acima exposto e tendo em vista que a única certeza que aqui se tem é o efetivo desaparecimento dos já citados bens, sugerimos que o processo retorne à Comissão de Sindicância para que a mesma se pronuncie sobre sua correta finalização, devendo, após, retornar à esta Projur para o atendimento da citada solicitação".

Em 02/05/2006, a Comissão complementou seu relatório informando que "(...) existe materialidade, sem identificação de autoria do fato (...)".

Com referência ao relatório complementar, a Equipe de Auditoria não teve acesso à avaliação da Procuradoria Federal - FUNARTE, razão pela qual a questão será avaliada no próximo trabalho de auditoria a ser realizado na Entidade.

Quanto à maquina fotográfica, conforme Ofício FUNARTE/PRES n.º 140/2006, de 09/06/2006, como não havia sido localizada na Coordenação de Teatro, órgão responsável pela guarda, a Divisão de Patrimônio encaminhou memorando solicitando àquela Coordenação a localização do equipamento. Até o encerramento de nossos trabalhos, a FUNARTE não nos enviou informação complementar, motivo pelo qual o andamento da questão também será avaliado no próximo trabalho de auditoria a ser realizado na Entidade.

d) LISTAGENS UTILIZADAS PARA CONFERÊNCIA DO INVENTÁRIO:

Não foram anexadas as listagens utilizadas para conferir a existência de cada um dos bens registrados no sistema de controle patrimonial.

As listagens deveriam conter as assinaturas dos integrantes da comissão de inventário, bem como as datas em que foram efetuadas as conferências, uma vez que são os comprovantes da realização dos trabalhos, bem como um dos insumos utilizados para as análises da Auditoria Interna e Órgãos de Controle.

e) LISTAGEM DE BENS INCORPORADOS - Quanto ao cumprimento do disposto no item 8.2 da Instrução Normativa SEDAP n.º 205, de 08/04/1998:

Na listagem relativa aos bens móveis incorporados, não existe registro do estado do bem (bom, ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável), fato que configura o descumprimento do item 8.2-“d” da Instrução Normativa SEDAP n.º 205, de 08/04/1998;

Uma vez que a listagem do sistema de controle patrimonial por categoria de bem não foi anexada ao processo, a Equipe de Auditoria ficou impossibilitada de expandir a análise deste quesito para os demais bens.

f) BENS SEM PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO:

A Comissão de Inventário, em seu relatório final, informou que foram encontrados diversos bens sem os respectivos tombamentos, sendo deduzido pela Comissão que as plaquetas foram desprendidas e extraviadas, ou devem referir-se a bens que foram recebidos em doação, ou adquiridos sem conhecimento da Divisão de Patrimônio. Informa que estes bens estão apontados nos respectivos relatórios, assim como constam dos Termos Provisórios.

A Relação desses bens não foi anexada ao processo, razão pela qual a Equipe de Auditoria ficou impossibilitada de aferir que bens são esses e suas respectivas localizações.

3) BENS IMÓVEIS:

a) SPIUNET:

Da nossa análise dos relatórios do SPIUnet (posição em 27/01/2006), constatamos a existência da informação: “Atenção: custo do metro quadrado fora dos padrões da SPU” relativa aos bens:

RIP número 9701.17266.500-2;
RIP número 7107.00424.500-0;

RIP número 6001.02504.500-9;
RIP número 6001.02383.500-2;
RIP número 6001.02376.500-4;
RIP número 6001.02024.500-0;
RIP número 9701.21196.500-8; e
RIP número 9701.20375.500-8.

A Comissão de Inventário, em seu relatório final, não efetuou o registro dessas ocorrências.

b) REGISTROS CARTORIAIS X SPIU:

A Comissão de Inventário não informou, em seu relatório final, se os registros cartoriais dos bens imóveis do patrimônio da FUNARTE estão de acordo com os do sistema SPIU.

c) SPIUNet X SIAFI:

O valor total dos bens imóveis registrado no SPIU é de R\$ 19.822.753,37 (dezenove milhões, oitocentos e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos), porém, no SIAFI (posição em 31/12/2005), consta um total de R\$ 21.094.555,23 (vinte e um milhões, noventa e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos).

Conforme se depreende do quadro abaixo, inicialmente a diferença entre os registros dos dois sistemas é de R\$ 1.271.801,86 (um milhão, duzentos e setenta e um mil, oitocentos e um reais e oitenta e seis centavos), que descontados do valor das contas de ESTUDOS E PROJETOS e OBRAS EM ANDAMENTO, diminui para R\$ 185.736,72 (cento e oitenta e cinco mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos).

SIAFI	21.094.555,23
SPIU	19.822.753,37
Diferença	1.271.801,86
Estudos e Projetos	8.000,00
Obras em andamento	1.078.065,14
Diferença	185.736,72

A Comissão de Inventário, em seu relatório final, não efetuou o registro dessas ocorrências.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não registrar no processo todas as informações/documentos necessários à identificação da origem dos problemas e consequente regularização.

CAUSA:

Instrução insuficiente do processo.

JUSTIFICATIVA:

Em 27/05/2006, mediante Ofício FUNARTE/PRES n.º 127/2006, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"(...)A Coordenação Geral de Planejamento e Administração e a Divisão de Patrimônio já foram comunicadas e encarregadas de providenciar as adequações necessárias ao fiel cumprimento dessas recomendações.

Na medida em que as soluções forem implementadas, serão analisadas pela Auditoria Interna e seus resultados serão comunicados a esta Controladoria".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A Entidade concordou com os apontamentos realizados pela Equipe de Auditoria.

RECOMENDAÇÃO:

- 1) BENS MÓVEIS - Quanto aos itens (2.a), (2.b), (2.c) e (2.f): Deverão ser inseridos, no processo, os documentos mencionados, que deverão ser objeto do relatório final da Comissão de Inventário e da análise da Auditoria Interna da FUNARTE;
- 2) BENS MÓVEIS - Quanto ao item (2.d):
As listagens deverão ser anexadas ao processo e ser objeto da análise da Auditoria Interna da FUNARTE;
- 3) BENS MÓVEIS - Quanto ao item (2.e): A Auditoria Interna deverá avaliar os registros do sistema de patrimônio da FUNARTE e aferir o cumprimento do normativo citado.
- 4) BENS IMÓVEIS - Quanto aos itens (3.a) e (3.c): Deverá ser contactada a Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro visando solucionar a questão;
- 5) BENS IMÓVEIS - Quanto ao item (3.b): Deverá ser providenciada a informação ausente apontada pela Equipe de Auditoria da CGU-Regional/RJ.

5.1.2 ASSUNTO - SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL**5.1.2.1 INFORMAÇÃO:****INVENTÁRIO DO ACERVO CULTURAL**

No item 6-"b" de nossa Solicitação de Auditoria (prévia) n.º 175489-001, de 09/03/2006, no que concerne ao inventário do acervo cultural, requeremos:

"ACERVO CULTURAL: Apresentar relação do acervo cultural dessa Entidade, indicando por tipo de acervo:
Departamento/Setor responsável;
Nome e matrícula do servidor responsável;
Data do último inventário concluído;
Se utiliza sistema informatizado para catalogação as peças.
Em caso positivo, informar a nomenclatura do software;
Quantidade de peças ainda não catalogadas; e,
Periodicidade em que realiza o inventário".

Mediante Ofício/Auditor Interno n.º 02/06, de 15/03/2006, a FUNARTE posicionou-se da seguinte forma: "Quanto ao Acervo Cultural, tratam-se de bens tombados e encontram-se dentro do inventário referente ao exercício de 2005" e "A FUNARTE realizará, em 2006, inventário do acervo cultural, objetivando separar esses bens da relação geral de patrimônio desta instituição".

As informações solicitadas pela Equipe de Auditoria não fazem parte do processo n.º 01530.001136/2005-24 (inventário de bens móveis e imóveis), porém, no Relatório de Atividades do Exercício de 2005 (páginas 24 e 25) constam os seguintes dados:

Programa 13.391.0167.2630.0001 - Preservação de Acervos Culturais CEDOC - Centro de Documentação e Informação da FUNARTE:

"É um dos mais completos acervos de arte do país, reúne volumosa documentação sobre as artes cênicas (teatro, dança, ópera e circo), artes plásticas e gráficas, música e fotografia.

Seu arquivo abrange uma enorme variedade de documentos, como livros, revistas, jornais, textos teatrais, cartazes, partituras, discos, fitas, fotografias, desenhos originais de cenários e figurinos, programas e convites de espetáculos, recortes de jornais, fitas de vídeo, CDs, DVDs e CDROMs sobre eventos e personalidades das diversas áreas de manifestação artística do país.

CONSERVAÇÃO DO ACERVO

- . Restauração de 1.164 itens: 631 livros e 533 periódicos;
- . Higienização de 6.047 itens: 4.945 livros, 979 fitas de rolo e 123 periódicos,
- . Encadernação de 420 livros;
- . Confecção de 4.120 capas protetoras para textos teatrais (3.070) e periódicos (1.050);
- . Acondicionamento de 1.976 fotografias;
- . Troca de etiquetas de livros e fitas de rolo 3.684.

TOTAL: 17.411

AQUISIÇÃO DO ACERVO

O acervo do CEDOC foi enriquecido de 11.099 documentos entre aquisições e doações.

ATENDIMENTO AO USUÁRIO

Em 2005 foram atendidos 4.063 usuários.

Os tipos de documentos mais consultados foram:

fotografias (4.570), livros e folhetos (2.269), texto de peças teatrais (2.183), dossiês impressos (1.624) e periódicos (361). Quanto aos assuntos mais consultados foram: teatro (1.456), seguido por cinema (190), música (103), artes plásticas (65), circo (21), fotografia (14) e dança (3)".

Uma vez que as informações solicitadas pela Equipe de Auditoria não foram apresentadas, ficamos impossibilitados de avaliar a qualidade e a pertinência dos registros relativos ao acervo cultural da FUNARTE.

Em face do exposto, entendemos que, tanto a Comissão de Inventário quanto a Auditoria Interna deverão se posicionar sobre esses registros ainda com relação ao inventário de 2005.

6 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

6.1 SUBÁREA - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

6.1.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

6.1.1.1 INFORMAÇÃO:

A Coordenação de Recursos Humanos da Entidade apresentou declaração, de 30/03/2006, de que os integrantes do rol de responsáveis apresentaram a declaração de bens e rendas de que trata a Lei n.º 8.730, de 10/11/1993, em cumprimento ao inciso IV do art. 14 da IN/TCU n.º 47/2004.

6.2 SUBÁREA - REGIME DISCIPLINAR

6.2.1 ASSUNTO - PROCESSOS DE SINDICÂNCIAS

6.2.1.1 INFORMAÇÃO:

A Coordenação de Recursos Humanos da Entidade apresentou, em 30/03/2006, posicionamento sobre os processos de sindicância instaurados no exercício de 2005:

a) Processo 01530.000235/2005-99

Assunto: Furto de 1 (uma) máquina fotográfica digital e 1 (um) gravador portátil da sala 1306 do Palácio Gustavo Capanema, onde funciona a Assessoria de Comunicação

Conclusão: A comissão concluiu que não tem como responsabilizar nenhum agente, uma vez que a segurança fica impedida de atuar eficazmente nas dependências do prédio em função de cumprir apenas o que é determinado nas assembléias do Condomínio, ficando dessa forma impossibilitada de praticar as regras estabelecidas pela empresa de segurança.

Providências Adotadas: Comunicação formal do ocorrido ao Sr. Delegado da polícia Federal do Rio de Janeiro, através do Ofício/OE/PROJUR/FUNARTE n.º 009/2005, de 28/03/2005. O processo, por recomendação da Projur encontra-se sob a guarda da Coordenação de Recursos Humanos.

b) Processo 01530.000714/2005-13

Assunto: Apurar fatos relativos ao desaparecimento do processo n.º 01530.001492/2002-03, sobre apuração de responsabilidade de servidor pela não renovação de apólice de seguro para acobertar o veículo Kombi de placa LBI-1100, furtado em 10/11/2001.

Conclusão: A comissão concluiu que entre os procedimentos, não encontrou fato algum que apontasse um agente determinado quanto ao desaparecimento do processo.

Providências Adotadas: Processo arquivado.

7 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

7.1 SUBÁREA - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

7.1.1 ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1.1.1 COMENTÁRIO:

Constatamos a existência de convênios registrados no SIAFI - 2005, cujas prestações de contas ainda não foram aprovadas pelo Órgão concedente, quais sejam:

Convênio	Início da Vigência	Fim da Vigência	UG Concedente	Valor Firmado - R\$	Valor a aprovar - R\$
483555	10/OUT/2003	06/ABR/2004	340001 COORD.GERAL DE ORÇ. FINAN. E CONTAB./FNC	245.778,00	245.774,70
343544	02/ABR/1998	28/FEV/1999		172.800,00	172.800,00
377772	29/NOV/1999	28/FEV/2001		53.200,00	47.450,00
370895	29/ABR/1999	28/JUL/1999		25.000,00	25.000,00
465638	27/SET/2002	30/DEZ/2002		124.250,00	124.250,00
483520	13/OUT/2003	30/DEZ/2003		80.000,00	80.000,00
483707	14/OUT/2003	30/DEZ/2003		447.604,00	447.604,00
508187	02/AGO/2004	30/DEZ/2004		500.000,00	500.000,00
364875	11/SET/1998	31/DEZ/1998		43.103,60	43.103,60
415421	15/MAI/2001	13/AGO/2001	420001 COORD.GERAL DE ORÇ. FINAN. E COM TABILIDADE	23.685,00	23.685,00
375514	07/OUT/1999	24/FEV/2000		33.624,00	33.624,00
361670	29/JUL/1998	28/FEV/1999		190.400,00	190.400,00
417009	18/JUL/2001	28/FEV/2002		60.000,00	60.000,00
			TOTAL	1.999.444,60	1.993.691,30

Em 27/05/2006, mediante Ofício FUNARTE/PRES n.º 127/2006, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"(...) Os recursos recebidos pela Funarte, por intermédio de convênios, tiveram as suas prestações de contas apresentadas na época devida, ficando a Fundação no aguardo da aprovação pelo órgão concedente - MinC.

Na busca de soluções, realizamos em dezembro de 2005, uma reunião com o (...) Gerente de Avaliação de Resultados do MinC, na qual foram tratadas as aprovações dos convênios, cujo órgão concedente é o próprio MinC.

Naquela ocasião, fomos informados pelo referido Gerente das dificuldades que sua Gerência vinha encontrando em analisar todas as prestações de contas de convênios pendentes. Inclusive a CGU, segundo o mesmo Gerente, em auditoria realizada no MinC, também foi informada de tais dificuldades. Ressaltamos, após a mencionada reunião, que foram baixados diversos convênios do sistema".

7.2 SUBÁREA - REGISTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SIASG

7.2.1 ASSUNTO - CADASTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS NO SIASG

7.2.1.1 INFORMAÇÃO:

O assunto está abordado no item 8.1.2.2, subitem 10.3.1.1, relativo ao cumprimento das recomendações contidas no Relatório CGU-Regional/RJ n.º 160981, relativo à Auditoria de Avaliação de Gestão do exercício de 2004.

8 CONTROLES DA GESTÃO

8.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

8.1.1 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX no EXERCÍCIO

8.1.1.1 INFORMAÇÃO:

O Tribunal de Contas da União - TCU expediu as seguintes comunicações processuais à Entidade no exercício sob exame, para as quais informamos, na seqüência, as respectivas providências adotadas:

- Acórdão 1218/2006 - Segunda Câmara - TCU, de 23/05/2006, referente à prestação de contas do exercício de 2001, determinou à Secretaria Federal de Controle Interno que, nas próximas contas da Entidade, acompanhasse a continuidade dos resarcimentos promovidos pelo servidor matrícula n.º 0222410 em decorrência do furto do veículo Kombi, placa LBI 1100, até a quitação definitiva do débito, no valor original de R\$ 8.450,00.

Em consulta ao SIAPE, verificamos que a FUNARTE vem efetuando desconto mensal na folha de pagamento do servidor matrícula n.º 0222410, a partir de fevereiro/2003, no valor de R\$ 109,74 referente à rubrica 00145 - Rep. Erário L8112/L10486/04. Até 31/12/2005, foram recolhidos R\$ 3.840,90 (três mil oitocentos e quarenta reais e noventa centavos).

- Ofício n.º 256/2005 - SEFIP/1ª DT, de 02/02/2005, por meio do qual solicitou o encaminhamento dos mapas de apuração de tempo de servidora aposentada.

A FUNARTE, por meio do Ofício nº 052, de 02/03/2005, informou ao Tribunal de Contas da União que o Mapa de Apuração do Tempo de Serviço

da supracitada servidora foi encaminhado através do Ofício n.º 297, de 26/08/2004.

- Ofícios de requisição n.ºs 01 a 05-723/2005, emitidos entre 08 e 16/06/2005, solicitando documentação relacionada à Tomada de Preços n.º 2/2004 e ao Contrato n.º 40/2004.

A FUNARTE, por meio do Ofício n.º 173, de 16/06/2005, apresentou ao Tribunal de Contas da União considerações relativas aos tópicos constantes dos referidos ofícios.

- Ofício n.º 205, de 14/07/2005, da FUNARTE, em atendimento à solicitação contida no Ofício n.º 451/2005 - 6º SECEX (não foi apresentada cópia do mesmo), informando ao Tribunal de Contas da União não ter localizado o paradeiro do processo n.º 01530.001492/2002-03, relativo à Comissão de Sindicância cujo desfecho era objeto de questionamento daquela SECEX. Informa, ainda, que com o fim do movimento grevista na área da Cultura, anunciado no dia 13 de julho p.p. e mediante retorno dos servidores aos postos de trabalho, seria procedida nova busca, pelo prazo de 15 dias, findos os quais seria instituída Comissão de Sindicância para apuração das circunstâncias que envolveram o desaparecimento dos referidos autos.

- Ofício n.º 573/2005 - TCU/SECEX-6, de 23/06/2005: Diligência direcionada ao Presidente da FUNARTE, necessária para o saneamento do processo de Prestação de Contas referente ao exercício de 2003 - TC 010.651/2004-9, solicitando que sejam informadas as providências adotadas em cumprimento ao subitem 9.5.18 do Acórdão n.º 1.705/2003 - TCU - Plenário e que sejam encaminhados ao Tribunal esclarecimentos sobre os processos 01530.001570/2003-61 e 01530.000626/2003-41, tratados no subitem 8.1.2.1 do Relatório de Auditoria/SFC n.º 139925 e cópia de documentos dos mesmos.

A Entidade apresentou ao Tribunal de Contas da União as informações solicitadas por meio do Ofício n.º 201, de 13/06/2005. Quanto ao subitem 8.1.2.1 do Relatório de Auditoria/SFC n.º 139925, este será tratado mais detalhadamente no item 8.3.2.2 deste relatório.

- Ofício n.º 575/2005 - TCU/SECEX-6, de 27/06/2005, comunicando a concessão de prorrogação de prazo, por mais 15 dias a contar do anteriormente fixado, para o atendimento da diligência objeto do Ofício número 451/2005-6º Secex.

Por meio do Ofício n.º 235, de 04/08/2005, a FUNARTE informou ao Tribunal de Contas da União que, apesar das buscas incessantes, o processo n.º 01530.001492/2002-03 não foi localizado e que foi instaurada Comissão de Sindicância para apurar os fatos relativos ao seu desaparecimento, conforme Portaria n.º 064, de 03/08/2005. Em 16/02/2006, por meio do Ofício FUNARTE/PRES n.º 032, foi enviado ao TCU o Relatório Final da Comissão de Sindicância, que concluiu que entre os procedimentos, não encontrou fato algum que apontasse um agente determinado quanto ao desaparecimento do processo.

- Ofício n.º 838/2005 - TCU/SECEX-6, de 19/08/2005, encaminhando, para conhecimento, cópia do Acórdão n.º 1.164/2005, adotado pelo Tribunal na Sessão do Plenário de 17/08/2005, ao apreciar Recurso de Reconsideração interposto em face de terminações constantes da Relação número 015/2000 - 1ª Câmara , Sessão de 21/03/2000, Ata n.º 08/2000, referente ao processo de Prestação de Contas da Fundação Nacional de Artes - Funarte/Minc TC 002.474/1998-0, exercício de 1997, bem como cópia do relatório e voto que o fundamentam.

"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com fundamento nos arts. 32, I, e 33, da Lei n.º 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, em todos os seus termos, a determinação identificada pela letra 'b', contida na Relação n. 15/2000, Ata n. 08, Sessão de 21/03/2000 do Plenário;

9.2. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Fundação Nacional de Artes, com fundamento nos arts. 32, I, e 33, da Lei n.º 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, com vistas a excluir do texto originário da determinação identificada pela letra 'e', contida na Relação n. 15/2000, Ata n. 08, Sessão de 21/03/2000 do Plenário, a necessidade de ser providenciada a reposição dos recursos aplicados no Contrato nº 30/97, dando-lhe, em consequência, a seguinte redação:

"e" seja determinado à Funarte que se abstenha de aplicar os recursos decorrente da Lei nº 8.685/93 em projetos não previstos na legislação que rege a matéria (item 3.)";

9.3. comunicar o Sr. Luiz Carlos de Almeida Capella, com relação ao Ofício nº 877/SRH/MP/2001, e o Sr. Márcio Gonçalves Bentes de Souza, com relação ao Ofício nº 142/PRESI, que os referidos expedientes foram conhecidos como Recursos de Reconsideração, informando-lhes do teor deste Acórdão;

9.4. dar ciência ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Secretaria Federal de Controle Interno e à Fundação Nacional de Artes do inteiro teor desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam".

Quanto à determinação constante no item 9.2 do Acórdão, consta no seu texto que a FUNARTE acatou a determinação, conforme se pode comprovar no trecho a seguir:

"Acrecente-se, ainda, o fato de que a outra parte da determinação do Tribunal, no sentido de se abster de aplicar recursos decorrentes da Lei nº 8.685/93 em projetos não previstos na legislação específica, foi plenamente acatada por aquela fundação".

- Ofício n.º 864/2005 - TCU/SECEX-6, de 30/08/2005, encaminhando, para conhecimento e adoção das medidas previstas nos itens 9.1, 9.2 e 9.3, cópia do Acórdão n.º 1.270/2005, adotado pelo Tribunal em Sessão do Plenário de 24/08/2005, ao apreciar o processo do relatório de levantamento TC 007.831/2005-3, bem como cópia do relatório e voto que o fundamentam.

Por meio do Ofício n.º 329, de 10/10/2005, a FUNARTE informou ao Tribunal de Contas da União as ações tomadas, de modo a atender as determinações proferidas pelo TCU, apresentando documentação comprobatória em anexo.

- Ofício n.º 865/2005 - TCU/SECEX-6, de 30/08/2005, conforme o Acórdão n.º 1.270/2005 proferido pelo plenário, em Sessão de 24/08/2005, no processo de relatório de levantamento TC 007.831/2005-3, determinando a audiência da Diretora Executiva da FUNARTE para apresentar razões de justificativa a respeito de ocorrências relativas à Tomada de Preços 02/2004 e ao Contrato 40/2004.

A Diretora Executiva da FUNARTE apresentou ao Tribunal de Contas da União os esclarecimentos solicitados por meio do Ofício n.º 246, de 22/09/2005.

- Ofícios n.ºs 867/2005 - TCU/SECEX-6, 869/2005 - TCU/SECEX-6, 870/2005 - TCU/SECEX-6, 871/2005 - TCU/SECEX-6 e 872/2005 - TCU/SECEX-6, todos de 30/08/2005, conforme o Acórdão n.º 1.270/2005 proferido pelo plenário, em Sessão de 24/08/2005, no processo de relatório de levantamento TC 007.831/2005-3, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei n.º 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, determinando a audiência da Presidente e dos membros da Comissão Permanente de Licitação da FUNARTE para apresentarem razões de justificativa a respeito da ausência de discriminação detalhada, no modelo de proposta e no cronograma físico-financeiro anexos ao edital de Tomada de Preços 02/2004, das etapas, serviços e quantitativos da obra, a fim de serem explicitados seus custos unitários, o que resultou em preços discrepantes entre as propostas apresentadas pelos licitantes, além de ter prejudicado a verificação da conformidade dos preços cobrados e da execução dos serviços pela contratada, configurando-se em descumprimento do subitem 9.5.7 do Acórdão 1.705/2003 - Plenário e dos arts. 7º, § 2º, inciso II, e § 4º, e 47 da Lei 8.666/93.

A Presidente e os membros da Comissão Permanente de Licitação da FUNARTE apresentaram ao Tribunal de Contas da União os esclarecimentos, respectivamente, por meio dos Ofícios n.ºs 03/2005-CPL, 006/2005-CPL, 007/2005-CPL, 05/2005-CPL e 04/2005-CPL, todos de 23/09/2003.

8.1.2 ASSUNTO - Atuação das Unidades da CGU - NO EXERCÍCIO

8.1.2.1 INFORMAÇÃO:

Serão apresentadas, a seguir, as medidas adotadas pela Fundação Nacional de Artes - FUNARTE visando à implementação das recomendações contidas no Relatório CGU-Regional/RJ nº 160981, relativo à Auditoria de Avaliação de Gestão do exercício de 2004:

- **Item 4.2.1.1** - A FUNARTE deve adotar o procedimento administrativo do registro em atas das deliberações e dos demais assuntos tratados nas reuniões da Diretoria.

MANIFESTAÇÃO DA UJ

Por meio do Ofício/Auditor Interno n.º 03/06, de 30/03/2006, a FUNARTE apresentou a seguinte informação:

"A Diretoria Colegiada passou a registrar em ata, a partir de janeiro/2005, todas as reuniões do colegiado.

Foi elaborada a norma administrativa NA-INF.01 - Reunião de Diretoria, que já disponibilizamos para V.S., regulamentando o assunto".

ANÁLISE DA EQUIPE

Foi disponibilizada a norma NA-INF.01, instituída por meio da Portaria PRES 056/2005, de 30/06/2005, que tem por finalidade:

"Estabelecer as diretrizes gerais para a preparação e realização das reuniões da Diretoria da FUNARTE, em consonância com as disposições estatutárias vigentes".

A FUNARTE apresentou as atas de 12 reuniões de Diretoria realizadas entre janeiro e dezembro de 2005, contendo as deliberações e registro dos assuntos nelas tratados.

RECOMENDAÇÃO ATENDIDA.

- **Item 4.2.3.1** - A FUNARTE deve solicitar ao MinC a aprovação do seu Regimento Interno em cumprimento ao art. 4º do Decreto n.º 5.037, de 07/04/2004.

MANIFESTAÇÃO DA UJ

Em 12/05/2006, mediante o Ofício FUNARTE n.º 115, a Entidade enviou ao MinC a posição final sobre proposta de alteração de seu Regimento Interno.

ANÁLISE DA EQUIPE

O assunto permanece PENDENTE até a aprovação do Regimento Interno da FUNARTE.

- **Item 5.1.1.1** - A FUNARTE deve solicitar ao MinC a ratificação das justificativas quanto ao não atingimento das metas estabelecidas. Uma vez obtida a ratificação, as metas devem ser revistas.

MANIFESTAÇÃO DA UJ

Por meio do Ofício/Auditor Interno n.º 03/06, de 30/03/2006, a FUNARTE apresentou a seguinte informação:

"(...) foram regularizados os lançamentos no SIGPLAN, já tendo sido analisados pelos Ministérios da Cultura e do Planejamento. Desta forma, os referidos Ministérios recebem as informações regularmente, a tempo de verificar se a FUNARTE atingiu as metas estabelecidas, podendo ratificá-las ou sugerir que sejam revistas.

Os referidos lançamentos já foram demonstrados no anexo VII do Ofício/Auditor Interno nº 02, de 15/3/2006, em resposta a SA (Prévia) nº 175489/00. Tais lançamentos podem ser constatados no SIGPLAN".

ANÁLISE DA EQUIPE

Não foi apresentada, pela Entidade, documentação comprobatória da ratificação das justificativas quanto ao não atingimento das metas estabelecidas por parte do MinC. RECOMENDAÇÃO PENDENTE.

- **Item 6.2.1.1** - Demonstrar, por ocasião da próxima auditoria, os critérios estabelecidos para a previsão da arrecadação das receitas próprias para o exercício de 2006, contemplando, inclusive, a adequação dos modelos de projeção utilizados pela SOF à realidade da Entidade.

MANIFESTAÇÃO DA UJ

Por meio do Ofício/Auditor Interno n.º 03/06, de 30/03/2006, a FUNARTE apresentou a seguinte informação:

"(...) foram realizados os ajustes e adequações para o exercício 2006, com base na arrecadação, até abril de 2004, e no balanço do exercício de 2004 da FUNARTE, em conformidade com a orientação do modelo da SOF. O ano de 2005 permaneceu sem as alterações mencionadas, logo, prejudicadas para avaliação, por terem por base a arrecadação até abril de 2003 e o balanço de 2003".

ANÁLISE DA EQUIPE

A Entidade não nos apresentou documento contendo os ajustes e adequações para o exercício 2006, com base na arrecadação, até abril de 2004, e no balanço do exercício de 2004 da FUNARTE.

A tabela abaixo apresenta a previsão da arrecadação da receita para o exercício de 2005 e a sua correspondente realização.

QUADRO 1

Receitas	Previsão	Realização	% de realização
Receita Corrente	206.525,00	138.810,92	67,2
Receita Patrimonial	2.832,00	174,68	6,2
Receita de Serviços	147.716,00	137.999,92	93,4
Outras Receitas Correntes	55.977,00	636,32	1,1

Fonte: SIAFI 2005

Como as ações tomadas pela Entidade só terão reflexo no ano de 2006, este assunto deverá ser objeto de análise nos trabalhos de auditoria referentes ao citado exercício. RECOMENDAÇÃO PERMANECE PENDENTE.

- Item 6.2.1.2 -

- a) adotar planilha contendo as parcelas das contrapartidas e respectivos vencimentos, objetivando um controle tempestivo do acompanhamento dos pagamentos; e
- b) aplicar as sanções previstas no Contrato de Permissão Onerosa de Uso entre a FUNARTE e a Cantina , inclusive a sua rescisão, em persistindo a inadimplência.

MANIFESTAÇÃO DA UJ

Por meio do Ofício/Auditor Interno n.º 03/06, de 30/03/2006, a FUNARTE apresentou a seguinte informação:

"Em atendimento à recomendação da CGU, foi adotada a planilha referente aos recebimentos do Contrato de Permissão Onerosa com a Cantina (...).

Com a realização da obra de reforma da estrutura e telhamento dos galpões da Representação Regional de São Paulo, não foi possível a permanência da referida cantina naquele espaço, desta forma, após aviso da FUNARTE ao Permissionário, em acordo entre as partes, decidiu-se pela rescisão do Contrato de Permissão Onerosa de Uso, fato que ocorreu em 06/06/2005.

Com a decisão de rescindir o referido contrato, a FUNARTE propôs à contratada, em contrapartida à quitação dos meses de vigência do contrato, a quitação dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2004, como também das sanções previstas por atraso de pagamento, com a concordância da Cantina (...) pode ser estabelecido o Termo de Rescisão de Contratual, já mencionado".

ANÁLISE DA EQUIPE

Em 06/06/2005, foi assinado o termo de rescisão contratual em que a contratante dá quitação à contratada das prestações vencidas relativas ao período de outubro a dezembro de 2004, no valor de R\$ 872,72 (oitocentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos). No mesmo documento, a contratada dá quitação à contratante por eventuais prejuízos sofridos com a redução de suas atividades em virtude das obras de reforma dos galpões da Coordenação Regional da FUNARTE em São Paulo, bem como pela antecipação do vencimento do contrato.

Nas folhas 203 e 204 do processo n.º 01530.000414/2002-83, consta parecer da Procuradoria Federal - FUNARTE concordando com a

compensação dos valores, tendo em vista, diante dos elementos apensados aos autos, ser a proposta mais vantajosa para a Administração.

RECOMENDAÇÕES ATENDIDAS.

- **Item 8.2.1.1** - Regularizar os registros dos veículos perante o Departamento de Trânsito - DETRAN e proceder à identificação do veículo Astra (placa LCQ 6382), nos termos da IN/MARE 09/94.

MANIFESTAÇÃO DA UJ

Por meio do Ofício/Auditor Interno n.º 03/06, de 30/03/2006, a FUNARTE apresentou a seguinte informação:

"Já foram regularizados junto ao DETRAN os registros dos carros da FUNARTE, com exceção daqueles que aguardam o julgamento dos recursos impetrados contra as infrações de trânsito.

Apresentamos abaixo o quadro atualizado do licenciamento dos veículos da FUNARTE junto ao DETRAN:

VEÍCULO	PLACA	CRLV (*) (Ano)
Rio de Janeiro		
VW KOMBI	LIG 4117	2005
VW KOMBI	LJF 2620	2004
VW KOMBI	LNA 0514	2006
VW SAVEIRO	LNA 0510	2002
FIAT PALIO	LRC 0731	2004
GM ASTRA	LCQ 6382	2004
São Paulo		
VW KOMBI	JFO 3464	2001
VW PARATI	LBI 1094	2000
Brasília		
VW KOMBI	LCC 0369	2002
VW PARATI	KNH 4890	2003

Obs: (*)CRLV - Certificado de Registro de Licenciamento de Viaturas

Quanto à identificação do veículo GM ASTRA, placa LCQ 6382, já foi afixada".

ANÁLISE DA EQUIPE

Em relação à regularização dos registros dos veículos perante o Departamento de Trânsito - DETRAN, a RECOMENDAÇÃO CONTINUA PENDENTE. Quanto à identificação do veículo Astra (placa LCQ 6382), nos termos da IN/MARE 09/94, RECOMENDAÇÃO ATENDIDA.

- **Item 9.2.1.1** - A FUNARTE deve regularizar as diferenças apontadas nos PCD constantes do quadro 5 do presente relatório, condicionando o ressarcimento das duas primeiras à apresentação dos canhotos dos cartões de embarque, considerando tratar-se de documento essencial para cálculo dos valores das diárias concedidas para viagens ao exterior em observância ao disposto nos incisos II e III do parágrafo 1.º do art. 23 do Decreto n.º 71.733, de 18/1/1973, na redação dada pelo art. 1.º do Decreto n.º 3.790, de 18/4/2001, e doravante:

a) apensar ao PCD cópia do comprovante da publicação do ato de concessão da diária no Boletim Interno ou de Pessoal da Entidade, para fazer face ao disposto no parágrafo único do art. 7.º do Decreto n.º 343/1991;

b) compor o PCD com os canhotos dos cartões de embarque das viagens aéreas, desaprovando as prestações de contas do servidor que não os apresente no prazo máximo de cinco dias contado do retorno da viagem, em observância ao estabelecido no art. 3º da Portaria n.º 98, de 16/07/2003, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

- c) desaprovar as prestações de contas de viagens ao exterior cujo período de afastamento ocorrer em desacordo com o autorizado por despacho do Ministro de Estado publicado no DOU; e
- d) apurar as responsabilidades pelas falhas identificadas.

MANIFESTAÇÃO DA UJ

Por meio do Ofício/Auditor Interno n.º 03/06, de 30/03/2006, a FUNARTE apresentou a seguinte informação:

"Estão sendo divulgados no Boletim Interno de Pessoal os atos de concessão de diária, conforme prevê o Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto nº 343/91.

Anexamos ao presente cópias dos referidos boletins.

Com o objetivo de estabelecer rotinas e procedimentos internos padronizados, foi elaborada a norma administrativa nº NA.FIN.10 - Viagem a Serviço no Território Nacional e no Exterior, de 12.12.2005.

Foram regularizados os pagamentos das diferenças e o depósito, apontados no Quadro 5 do Relatório CGU nº 160981, referentes aos processos nº 01530.001345/2004-97, 01530.000381/2004-33 e 01530.000657/2004-83.

Os demais questionamentos já foram respondidos e esclarecidos no Plano de Providências, apresentado à CGU, em 12/9/2005, pelo Ofício PRES n.º 284.

Anexamos ao presente os comprovantes dos pagamentos das diferenças e do depósito mencionados".

ANÁLISE DA EQUIPE

Quanto ao caput da recomendação: Em relação às diferenças apontadas no Relatório de Avaliação de Gestão de 2004, a Entidade procedeu aos acertos.

Não foram apresentados os canhotos dos cartões de embarque, porém, nos processos, constam declarações das empresas aéreas confirmando as datas e os trechos percorridos, bem como os bilhetes das passagens.

RECOMENDAÇÃO ATENDIDA.

Quanto à recomendação (a):

Analisamos os processos de concessão de diárias n.ºs: 1530.000468/2005-91 (publicação no Boletim de Pessoal de Junho/2005), 01530.000510/2005-74 (publicação no Boletim de Pessoal de Junho/2005), 01530.000533/2005-50 (publicação no Boletim de Pessoal de Junho/2005), 01530.000833/2005-68 (publicação no Boletim de Pessoal de Agosto/2005) e 01530.000844/2005-48 (publicação no Boletim de Pessoal de Setembro/2005), e constatamos que a instrução processual atende ao Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto n.º 343/91.

No que tange à amostra pesquisada, a RECOMENDAÇÃO FOI ATENDIDA.

Quanto à recomendação (b):

Analisamos os processos de concessão de diárias n.ºs:

01530.000844/2005-48 - Período de concessão de diárias: 08/09/2005 a 13/09/2005 - período de afastamento autorizado pelo Ministério da Cultura: 08/06/2005 a 14/09/2005 (incluindo trânsito) - Diário Oficial da União n.º 169, de 01/09/2005 - seção n.º 2 - Beneficiário: Presidente da FUNARTE.

Foram apresentados: cartão de embarque, de 08/09/2005 e cartão de embarque, 21/09/2005.

Na folha 32 do processo, o Coordenador de Planejamento e Finanças informou, em 11/10/2005, à Diretora Executiva da FUNARTE que "Com vistas à prestação de contas (fls. 23), necessário se faz a apresentação das justificativas que levaram a prorrogação da viagem do

Senhor Presidente, estendida até o dia 21.09.2005, ultrapassando o período autorizado pelo Senhor Ministro da Cultura".

Posteriormente, o processo foi encaminhado ao Auditor Interno da FUNARTE para manifestação, ocasião em que se manifestou da seguinte forma:

"(...) Recomendamos que o referido servidor, apresente as justificativas para sua permanência sem a devida autorização do Exmo. Sr. Ministro de Estado.(...)".

Foi apensado ao processo, correspondência, de 08.09.2005, emitida pelo Ministério da Cultura - Comissariado Brasileiro do Ano do Brasil na França, endereçada ao Presidente da FUNARTE em que "Tendo em vista o volume de trabalho a ser realizado durante o período de encerramento das atividades do projeto ESPAÇO BRASIL no pavilhão do Carreau du Temple, bem como os serviços de desmontagem do mesmo e as atividades de pós-graduação correspondentes à toda a programação desenvolvida no ESPAÇO, gostaríamos de poder contar com a Vossa Senhoria em Paris até o dia 21 do corrente (...)".

A data da correspondência é a mesma do início da viagem.

A Equipe de Auditoria da CGU-Regional/RJ entende que, havendo documento do Ministério da Cultura solicitando a permanência do Presidente da FUNARTE após o período inicialmente previsto, a incumbência de providenciar a publicação no D.O.U. do interregno mencionado caberia integralmente ao Ministério da Cultura. Neste caso, basta a FUNARTE enviar correspondência àquele Ministério para aferir se e quando tal providência foi efetuada para encerrar o processo.

.01530.000833/2005-68 - Período de afastamento autorizado: 29/08/2005 a 12/09/2005 (inclusive trânsito) - Diário Oficial da União n.º 164 - seção 2, de 25/08/2005: Constam os comprovantes de embarque e desembarque nas datas acordadas;

.01530.000553/2005-50 - Período de afastamento autorizado: 30/06/2005 a 08/07/2005 - Diário Oficial da União n.º 122 - seção 2, de 28/07/2005: Constam os comprovantes de embarque e desembarque nas datas acordadas;

.01530.000510/2005-74 - Período de afastamento autorizado: 17/06/2005 a 26/08/2005 (inclusive trânsito) - Diário Oficial da União n.º 114 - seção 2, de 16/06/2005: Constam os comprovantes de embarque e desembarque nas datas acordadas; e

.01530.000468/2005-91 - Período de afastamento autorizado: 10/06/2005 a 26/06/2005 (inclusive trânsito) - Diário Oficial da União n.º 110 - seção 2, de 10/06/2005: Constam os comprovantes de embarque e desembarque nas datas acordadas.

No que tange à amostra pesquisada, a RECOMENDAÇÃO FOI ATENDIDA.

Quanto à recomendação (c): Uma vez que, da análise dos 5 (cinco) PCD's acima, constatamos a existência dos comprovantes de embarque e desembarque nos períodos autorizados, entendemos que a RECOMENDAÇÃO FOI ATENDIDA.

Quanto à recomendação (d): Uma vez que a FUNARTE não concordou com a recomendação, instruímo-la a enviar correspondência ao Ministério da Cultura solicitando documento que formalize a autorização para estender a viagem além do período anteriormente autorizado.

Caso o Ministério da Cultura não concorde com a prorrogação, encaminhar o processo ao MinC para apurar responsabilidade.

ASSUNTO PENDENTE.

- Item 10.1.1.1 -

PRIMEIRA RECOMENDAÇÃO - "Quanto às aquisições mediante a modalidade PREGÃO:

- a) Reiteramos as determinações contidas no Acórdão n.º 1.705/2003-TCU, de 12.11.2003, em especial as relacionadas às impropriedades descritas nas alíneas "c", "d", "j" e "m" do presente apontamento; e
- b) Instruir os processos com as pesquisas preliminares de preços, em conformidade com o artigo 8.º do Decreto 3.555/2000".

MANIFESTAÇÃO DA UJ

Por meio do Ofício/Auditor Interno n.º 03/06, de 30/03/2006, a FUNARTE apresentou a seguinte informação:

"Quanto a alínea a e b, PREGÃO, como já informado no Plano de Providências encaminhado à CGU em 12/9/2005, pelo Ofício PRES nº 284, acatamos as determinações e passamos a adotá-las em nossos editais de licitação.

Quanto às alíneas referentes à TOMADA DE PREÇOS, já foi informado no Plano de Providências encaminhado à CGU em 12/9/2005, pelo Ofício PRES nº 284".

No Plano de Providências, em relação à TOMADA DE PREÇOS, a FUNARTE concorda com as recomendações dos itens 'b' e 'c'. Em relação ao item 'c', a Entidade não concorda com a recomendação proferida:

"Informa a Divisão de Engenharia que os serviços de recuperação da Sala Funarte Sidney Miller, localizada no pavimento térreo do Palácio Gustavo Capanema, prédio tombado pelo IPHAN, marco da arquitetura brasileira contemporânea, teve o projeto aprovado e fiscalizado pelo IPHAN.

A Lei nº 8.666 em seu artigo 30, nos permite solicitar comprovação de aptidão através de "atestados", não estipulando quantos. Os atestados podem ser exigidos relativamente ao item licitado, e que se deve ainda observar que podem ser exigidas especificações de quantitativos neles. Se exigíssemos somente um atestado com grande quantitativo de cada serviço, aí sim, entendemos que estariamos restringindo.

Entendemos que qualquer serviço de Engenharia executado em prédio de importância histórica, envolve alto risco, e por isso requer a contratação de empresa qualificada, com quadro de profissionais especializados, para evitar danos que podem ser irreparáveis. A contratação de empresa inexperiente traz maior probabilidade de danos, e a ameaça dos mesmos não serem reparados em condições satisfatórias".

ANÁLISE DA EQUIPE:

A Equipe de Auditoria, com o intuito de avaliar o cumprimento das recomendações, analisou os processos n.ºs:

01530.001331/2005-54, de 10/11/2005 (pregão n.º 047/2005) e 01530.001518/2005-58, de 01/12/2005 (pregão n.º 048/2005).

Recomendação (a) - alíneas (a) e (b):

01530.001331/2005-54 - Na página 104, consta a publicação do aviso do edital no Jornal do Brasil, de 07/12/2005, classificados - página 4;

01530.001518/2005-58 - Na página 82, consta a publicação do aviso do edital no Jornal do Brasil, de 05/12/2005, página A-6;

Recomendação (a) - alínea (c):

01530.001331/2005-54 - Na página 82, constam a indicação do recurso orçamentário.

01530.001518/2005-58 - Na página 30, consta informação de que existe recurso orçamentário no PTRES 972934 (Fomento à projetos em arte e

Recomendação (a) - alínea (d):

01530.001331/2005-54 - No edital (publicado no Jornal do Brasil), consta que o mesmo estava disponível no dia 07/12/2005 e a data da abertura das propostas como sendo o dia 19/12/2005, respeitando o interregno previsto no diploma legal.

01530.001518/2005-58 - No edital (publicado no Jornal do Brasil), consta que o mesmo estava disponível no dia 05/12/2005 e a data da abertura das propostas como sendo o dia 15/12/2005, respeitando o interregno previsto no diploma legal.

Recomendação (a) - alínea (e):

01530.001331/2005-54 - Nas páginas 03 a 06, consta o projeto básico, que contempla a justificativa da contratação.

01530.001518/2005-58 - Nas folhas 3 a 9, consta o projeto básico, que contempla a justificativa da contratação.

Recomendação (a) - alínea (f):

01530.001331/2005-54 - Na folha 4, consta a aprovação da ordenadora de despesa.

01530.001518/2005-58 - Na folha 5, consta a aprovação da ordenadora de despesa.

Recomendação (a) - alínea (g):

01530.001331/2005-54 - Nas folhas 25 a 32, constam 3(três) pesquisas de preços.

01530.001518/2005-58 - Nas folhas 10 a 19, constam 3(três) pesquisas de preços.

Recomendação (a) - alínea (h):

01530.001331/2005-54 - Nas folhas 107 a 125, constam o edital e seus anexos.

01530.001518/2005-58 - Nas folhas 110 a 128, constam o edital e seus anexos.

Recomendação (a) - alínea (i):

01530.001331/2005-54 e 01530.001518/2005-58 - Na folha 33, consta a publicação, no Diário Oficial da União n.º 235, de 08/12/2004, da portaria n.º 235, de 01/12/2004, designando pregoeira.

Recomendação (a) - alínea (j):

01530.001331/2005-54 - 01530.001518/2005-58 - Uma vez que se trata de compra e não de serviço, ficamos impossibilitados de avaliar o cumprimento da recomendação.

Recomendação (a) - alínea (k):

01530.001331/2005-54 - 01530.001518/2005-58 - No item 10.1 do Edital, constam a forma e o prazo de pagamento.

Recomendação (a) - alínea (l):

01530.001331/2005-14 - No item 10.4. do Edital, consta o critério de pagamento no caso de eventual atraso.

01530.001518/2005-58 - No item 10.5. do Edital, consta o critério de pagamento no caso de eventual atraso.

Recomendação (a) - alínea (m):

01530.001331/2005-54 - 01530.001518/2005-58 - No item 11 do Edital, constam as sanções administrativas pelo descumprimento das obrigações assumidas por parte do contratado.

Recomendação (b) - 01530.001331/2005-54 - Nas folhas 25 a 32, constam 3 (três) pesquisas de preços.

01530.001518/2005-58 - Nas folhas 10 a 19, constam 3 (três) pesquisas de preços.

Da análise da amostra utilizada, entendemos que as RECOMENDAÇÕES FORAM ATENDIDAS.

SEGUNDA RECOMENDAÇÃO - Quanto à modalidade TOMADA DE PREÇOS:

- a) Elaborar o edital de licitação conforme o art. 40, assim como não estabelecer exigências que venham a limitar o seu caráter competitivo e desrespeitar a igualdade das licitantes, em observância ao art. 3.º da Lei n.º 8.666/1993;
- b) Adotar *check-list* para verificar o atendimento ao art. 38 da lei n.º 8666/1993, no que diz respeito à composição processual, bem como instruir os processos com todas as peças necessárias para sua compreensão; e
- c) Cumprir devidamente todas as etapas da licitação, atentando, principalmente, para a habilitação e classificação das licitantes, evitando o ocorrido na TP 01/2004".

ANÁLISE DA EQUIPE:

Conforme a Planilha de Licitações realizadas em 2005, elaborada pela Entidade, não foi realizado processo licitatório na modalidade Tomada de Preços no exercício em análise, impossibilitando a equipe de auditoria verificar a implementação das recomendações proferidas, devendo a mesma ser objeto de análise em futuros trabalhos de auditoria.

ASSUNTO PENDENTE.

- **Item 10.2.1.1** - "Controle inadequado da formalização dos contratos e aditivos, bem como pagamentos antecipados e pagamento de serviços sem previsão contratual".

- a) Firmar termo aditivo para as alterações contratuais a serem realizadas, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;
- b) Adotar um controle fidedigno e tempestivo dos aditivos contratuais; e
- c) Apurar responsabilidade pelas impropriedades apontadas.

MANIFESTAÇÃO DA UJ

Por meio do Ofício/Auditor Interno n.º 03/06, de 30/03/2006, a FUNARTE apresentou a seguinte informação:

"(...) acatamos as recomendações e elaboramos a norma administrativa nº NA.ADG.09 - Controle e Acompanhamento de Contratos, visando estabelecer rotinas e procedimentos internos padronizados (31.08.2005)(*)".

As responsabilidades não foram apuradas, tendo em vista que os erros administrativos não causaram qualquer prejuízo ao erário, à FUNARTE ou à Contratada, tendo sido corrigidos através de termos aditivos".

(*) Emitida em 31/08/2005.

ANÁLISE DA EQUIPE

Quanto às recomendações "a" e "b":

A Equipe de Auditoria visitou o Núcleo de Gestão de Contratos (CGPA/NGCONT -FUNARTE), para avaliar o cumprimento do disposto no item 5.3 da Norma Administrativa NA-ADG n.º 09, de 31/08/2005.

No SIASG, constam os registros da execução financeira do processo n.º 01530.000001/2005-41 - contrato n.º 03/2005, fato que denota o cumprimento do inciso I, item 5.3 da Norma Administrativa;

Os controles relativos aos aditivos do processo n.º 01530.000001/2005-41 encontram-se arquivados no referido Núcleo em cumprimento ao inciso II, item 5.3 do normativo;

Constatamos a existência de 3 (três) comunicados aos fiscais de contratos informando-os dos vencimentos dos mesmos com a antecedência de 90 (noventa) dias, visando ou não a sua prorrogação, conforme dispõe o inciso IV, do item 5.3 da citada norma administrativa.

No que tange à amostra utilizada, a RECOMENDAÇÃO FOI ATENDIDA.

Quanto à recomendação "c":

Uma vez que a FUNARTE não concordou com a recomendação e em face do disposto no inciso III do artigo n.º 116 e o artigo n.º 145, da Lei n.º 8.112/1990, solicitamos encaminhar o assunto à Procuradoria Federal - FUNARTE para análise do caso e emissão de parecer..

A matéria permanecerá PENDENTE e será objeto do próximo trabalho de auditoria a ser realizado na Entidade.

- **Item 10.2.2.1** - Instruir os processos, inclusive de dispensa de licitação, atentando, por ocasião da pesquisa de preços, para que haja, pelo menos, o número mínimo de três empresas distintas.

MANIFESTAÇÃO DA UJ

Por meio do Ofício/Auditor Interno n.º 03/06, de 30/03/2006, a FUNARTE apresentou a seguinte informação:

"(...) a FUNARTE tem utilizado regularmente a pesquisa de preços com no mínimo 3 (três) empresas distintas, podendo ser comprovado nos processos de contratação do exercício de 2005".

ANÁLISE DA EQUIPE

A Equipe de Auditoria analisou os processos de dispensa de licitação n.ºs: 1530.00115921/2005-20, de 07/12/2005, e 1530.000236/2005-33, de 18/03/2005, em que constam 3 (três) pesquisas de preço.

No que tange à amostra pesquisada, a RECOMENDAÇÃO FOI ATENDIDA.

- **Item 10.3.1.1** - A FUNARTE deve aprimorar o seu gerenciamento dos contratos e dos convênios, implantando rotina para registro de todos os dados necessários dos referidos instrumentos no sistema SIASG, em observância ao art. 18 da Lei n.º 10.707/2003.

MANIFESTAÇÃO DA UJ

Por meio do Ofício/Auditor Interno n.º 03/06, de 30/03/2006, a FUNARTE apresentou a seguinte informação:

"(...) a Coordenação Geral de Planejamento e Administração da FUNARTE, através do Setor de Contratos, realizou os lançamentos dos orçamentos e cronogramas dos contratos em vigência, implantando a rotina de registros para todos os novos contratos. Na fase atual, o Setor de Contratos, em conjunto com a Coordenação Financeira, providencia o lançamento dos pagamentos já realizados.

No momento, a referida Coordenação providencia a capacitação dos fiscais de contratos, com vistas à implantação da rotina integral do SIASG, registrando desde o lançamento dos

contratos, pelo Setor de Contratos, até a atestação eletrônica das notas fiscais pelos referidos fiscais".

ANÁLISE DA EQUIPE

Quanto aos CONTRATOS:

A Equipe de Auditoria da CGU-Regional/RJ confrontou os dados dos contratos dos processos abaixo relacionados com os registros do site www.comprasnet.gov.br:

- processo 01530.000236/2005-33 - contrato 16/2005;
- processo 01530.000419/2005-59 - contrato 35/2005; e,
- processo 01530.000257/2005-59 - contrato 09/2005.

No primeiro processo, todos os dados conferem com os registros do SIASG.

Quanto aos demais processos, nos respectivos contratos, não constam as datas das assinaturas, porém, no Diário Oficial da União, foram publicadas as datas em que os contratos foram celebrados, que são as mesmas registradas no SIASG.

No que tange à amostra pesquisada e ao registro no SIASG, objeto da recomendação, consideramos que a mesma foi ATENDIDA.

Quanto aos CONVÊNIO:

No SIAFI-2005, constam os convênios n.ºs 532127, 532840 e 533538, todos registrados no SIASG.

No que tange à amostra pesquisada, a RECOMENDAÇÃO FOI ATENDIDA.

- **Item 10.3.3.1** - Promover a imediata regularização dos convênios que apresentam a prestação de contas pendente de análise, alertando a Entidade que a inobservância do disposto na Instrução Normativa STN n.º 01, de 15/01/1997, constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei, conforme estabelece o seu art. 40.

MANIFESTAÇÃO DA UJ

Por meio do Ofício/Auditor Interno n.º 03/06, de 30/03/2006, a FUNARTE apresentou a seguinte informação:

"As regularizações das prestações de contas dos convênios foram realizadas, com exceção do convênio (...), que gerou processo de Tomada de Contas Especial de nº 01530.001652/2005-59, encaminhado à Assessora Especial de Controle Interno do MinC".

ANÁLISE DA EQUIPE

A Entidade informou no Plano de Providências, encaminhado por meio do Ofício PRES 284/2005, de 12/09/2005, a implantação do Setor de Controle de Prestação de Convênios. Dos 12 convênios relacionados como pendentes, 11 foram aprovados (n.ºs SIAFI 431956, 431957, 431958, 431959, 431960, 431961, 431965, 431967, 431971, 449885 e 460586), sendo realizado o registro no SIAFI. O convênio 431970 gerou processo de Tomada de Contas Especial, pois teve a prestação de contas impugnada, conforme registrado no sistema SIAFI. RECOMENDAÇÃO ATENDIDA.

Estendendo nossa análise aos convênios celebrados em 2005, constatamos que foram celebrados 3 (três) convênios, a saber:

- 532127: prazo para prestação de contas: 30/05/2006 (data posterior ao encerramento dos nossos trabalhos de auditoria);
- 532840: prazo para prestação de contas: 01/04/2006. Em 29/03/2006, a FUNARTE solicitou a prestação de contas do convênio. Em 31/03/2006, a convenente solicitou extensão do prazo em 10 dias úteis, visto que o profissional responsável pela confecção da prestação de contas

encontrava-se enfermo. Em 05/04/2006, a FUNARTE concordou com a prorrogação, tendo em vista toda a documentação comprobatória enviada. Findo o período avençado, a FUNARTE deverá adotar as providências previstas na legislação em vigor.

- 533538: prazo para prestação de contas: 30/05/2006 (data posterior ao encerramento dos nossos trabalhos de auditoria).

8.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

8.2.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

8.2.1.1 INFORMAÇÃO:

1 - ESTRUTURA DA AUDITORIA INTERNA:

A Auditoria Interna da FUNARTE é composta pelo auditor interno e dois contratados, que foram lotados na área em fevereiro e outubro de 2005. Em termos de equipamentos, tem a sua disposição três computadores, com acesso à internet e uma impressora em rede.

1.1 - NECESSIDADES DA AUDITORIA INTERNA

No Ofício/Auditor Interno n.º 02/06, de 15/03/2006, a área de auditoria interna relata as suas necessidades para a realização das suas atividades:

"Para o pleno desempenho das funções da auditoria interna, torna-se primordial a transformação do cargo de auditor interno em um órgão de auditoria interna, estabelecendo um quadro funcional composto de chefe, dois auditores e dois administrativos de nível médio".

2 - PAAAI - Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - 2005:

Encontra-se estruturado de acordo com o parágrafo único do artigo 2º da Instrução Normativa CGU n.º 2, de 24/12/2002.

No PAAAI estavam previstas as seguintes atividades:

- a) Fortalecimento dos controles internos administrativos;
- b) Acompanhamento da implementação das recomendações dos agentes de controle interno, externo, social e parlamentar;
- c) Estabelecimento de indicadores;
- d) Exame da Prestação de Contas Anual e atendimento ao TCU;
- e) Teste da consistência dos atos de aposentadoria, pensão e admissão de pessoal;
- f) Elaboração do Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna - RAAAI 2005;
- g) Elaboração do PAAAI 2006;
- h) Treinamento do Auditor Interno.

3 - Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna - RAAAI 2005

Conforme o RAAAI 2005, a única atividade planejada e não realizada foi a testagem dos atos de aposentadorias, pensão e admissão de pessoal. Foram apresentadas as seguintes justificativas para o fato:

". Iniciou o ano com apenas um assistente, que só foi lotado na AUDIT em fevereiro, quando já deveriam ter sido dois;
. Priorizou o desenvolvimento de Manuais, Normas e Procedimento Administrativos, com vistas ao fortalecimento dos controles internos, principalmente na área de contratos; e
. Gastou mais tempo do que o previsto nas atividades de assessoramento direto à Presidência e à Direção Colegiada no acompanhamento de gestão e no assessoramento de questões administrativas".

4 - Normas Internas e Indicadores de Eficiência, eficácia, economicidade e de qualidade

Tendo por objetivo a realização de um trabalho preventivo, a Área de Auditoria Interna procedeu a levantamentos visando à elaboração de normas e procedimentos internos. Foram criadas, no exercício de 2005, as normas descritas no quadro a seguir:

QUADRO 2

Número	Nome	Aprovação		Data de Revisão
		Portaria	Data	
NA.INF.01	Reunião de Diretoria	056/2005	30/06/2005	-
NA.FNT.01	Documentos Normativos Administrativos	080/2005	31/08/2005	-
NA.AD.G.09	Controle e Acompanhamento de Contratos	081/2005	31/08/2005	-
NA.AD.G.08	Codificação de Instrumentos Contratuais	082/2005	31/08/2005	-
NA.AD.G.10	Fiscalização de Contratos	083/2005	31/08/2005	-
NA.AD.G.11	Tramitação e Pagamento de Documento de Cobrança de Instrumentos Contratuais	084/2005	31/08/2005	-
NA.FIN.10	Viagem a Serviço no Território Nacional e no Exterior	085/2005	31/08/2005	12/12/2005
NA.AD.G.06	Projeto Básico	089/2005	31/08/2005	12/12/2005

Fonte: Auditoria Interna da FUNARTE

Em relação aos indicadores, é relatado no RAAAI 2005 que "Não foi possível, nesse ano, a determinação e utilização desses indicadores, visto as dificuldades enfrentadas quanto ao efetivo de pessoal, comparativamente ao volume de trabalho a ser desenvolvido, que só permite o desenvolvimento das atividades planejadas".

De acordo com o Ofício/Auditor Interno n.º 02/06, de 15/03/2006, esses trabalhos serão continuados no exercício de 2006:

"No momento está em fase final de estudo e elaboração as normas de suprimento de fundo, protocolo, controle de viaturas e o manual de patrimônio. Ressaltando que a auditoria interna atua também na elaboração do projeto de indicadores de desempenho, que se encontra em fase de testes da base de dados do Centro de Artes Cênicas - CEACEN do primeiro trimestre de 2005, que serão utilizados no plano piloto de indicadores da Funarte, que após avaliação dos resultados, implantado em todas as Diretorias da Fundação".

8.2.2 ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

8.2.2.1 INFORMAÇÃO:

A Fundação Nacional de Arte executou um total de despesas no exercício de 2005, constante no Balanço Financeiro, no valor de R\$ 43.690.941,75 (quarenta e três milhões seiscentos e noventa mil novecentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos). Seu processo de prestação de contas, portanto, seria organizado de forma simplificada, em conformidade com o estabelecido no inciso I, artigo 2º da IN TCU n.º 47/2004 e no inciso I, § 2º do art. 3º da DN TCU n.º 71/2005. Todavia, conforme detalhado no item 8.3.1.1 do presente relatório, foi identificada determinação expedida pelo Tribunal de Contas da União não cumprida pelos gestores no exercício em exame, o que alcança a hipótese prevista no inciso V do parágrafo 1º do artigo 3º da DN TCU n.º 71/2005. Tal fato resulta na organização do presente processo de prestação de contas na forma completa.

A UJ apresentou o processo de contas no prazo estabelecido na Norma de Execução SFC/CGU n.º 01/2006, que orienta tecnicamente os órgãos e entidades da Administração Pública, sujeitos ao controle interno do

Poder Executivo Federal, sobre a formalização dos processos de tomada e prestação de contas relativos ao exercício de 2005, e organizou o processo com todas as peças e conteúdos exigidos pela Instrução Normativa TCU n.º 47/2004, pela Decisão Normativa TCU n.º 71/2005 e pela NE SFC/CGU n.º 001/2006.

8.3 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

8.3.1 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX - Exercícios anteriores

8.3.1.1 INFORMAÇÃO:

Serão apresentadas, a seguir, as medidas adotadas pela Fundação Nacional de Artes - FUNARTE visando à implementação das determinações proferidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU, relativas ao exercício de 2004:

- Ofício n.º 930/2004, de 10/11/2004, da 6.ª SECEX, por intermédio do qual comunicou à FUNARTE que o Tribunal, consoante o Acórdão n.º 2.163/2004-TCU-2.ª Câmara, ao apreciar o Processo TC n.º 011.809/2003-2, que trata da prestação de contas simplificada da Fundação, exercício de 2002, decidiu julgar regulares com ressalvas as referidas contas e dar quitação aos responsáveis e determinar:

"I - à Funarte que providencie o ressarcimento relativo a pagamentos indevidos a título de vantagem do art. 192, II, da Lei 8.112/90, a todos os servidores que receberam esta vantagem na folha de dezembro de 2002;

II - reiterar a determinação contida no TC 009.323/2001-0 - Relação 21/2002, Sessão de 09/04/2002, 1ª Câmara - para que a Funarte adote providências visando ao ressarcimento pela empresa (...) (processo 01530.001770/91-19) do Imposto Sobre Serviços (5%) sobre a importância contratada, indevidamente pago pelo IBAC, observando que a reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal enseja a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso VII, da Lei 8.443/92;

III - à Secretaria Federal de Controle Interno que, na próxima prestação de contas da entidade:

a) informe ao TCU a comprovação do reembolso do valor de R\$ 258,60 por parte da (...) à Funarte, conforme tratado no item 8.1.1.1 do Relatório de Avaliação da Gestão/SFC 115220;

b) informe os resultados alcançados quanto aos processos disciplinares e sindicâncias instaurados pela Funarte sem solução definitiva quanto aos prejuízos ao erário (01530.000460/2002-82, 1492/2002-03, 1006/2002-49, 1178/2002-12, 1324/2002-18, 237/2001-54 e 1398/2002-46), conforme tratado no item 8.3.1.1 do Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão/SFC 115220".

ANÁLISE DA EQUIPE

Conforme citado no Relatório de Avaliação de Gestão/CGU-Regional/RJ nº 160981, referente ao exercício de 2004, objetivando cumprir a determinação constante do inciso I, a Coordenação de Administração e Recursos Humanos da FUNARTE procedeu à apuração dos pagamentos indevidos a 21 servidores aposentados que resultou no montante de R\$ 21.683,70 (vinte e um mil seiscentos e oitenta e três reais e setenta centavos). Por conseguinte, foi aberto o Processo n.º

01530.000085/2005-13 para o ressarcimento ao erário em dez parcelas mediante o desconto em folha de pagamento.

No Ofício/Auditor Interno n.º 03/06, de 30/03/2006, foi informado que:

"O ressarcimento foi providenciado, os descontos vêm sendo feitos em folha de pagamento, sendo que o último desconto será realizado neste mês de abril. Anexamos a relação dos servidores com os respectivos descontos e, ainda, à apresentação da folha de pagamento de abril/2006, com a última parcela descontada".

A folha de pagamento apresentada, com a última parcela descontada, foi a de novembro de 2005. Foram selecionadas as matrículas 0222419, 0222019 e 0224486 para verificação da realização do ressarcimento em 10 parcelas no sistema SIAPE, sendo constatada nessa amostra a sua efetivação nas folhas de pagamento referentes ao período de fevereiro a novembro/2005.

Em face ao exposto, consideramos a RECOMENDAÇÃO ATENDIDA.

Quanto ao inciso II, consta no Relatório de Relatório de Avaliação de Gestão/CGU-Regional/RJ n.º 160981 que a determinação ainda não havia sido cumprida, tendo a Entidade apensado o MEMO/PROJUR n.º 06/2005, de 21/01/2005, da lavra do Procurador-Chefe da FUNARTE, o qual concluiu que aquela Procuradoria se encontra impedida de promover o acionamento judicial, baseando-se no inciso IV do art. 29 da Lei Complementar n.º 73/1993, assim como no § 2º do art. 38 da Medida Provisória n.º 2.229-43 de 06/09/2001, em razão de ter se manifestado, na via administrativa, desfavorável ao ajuizamento de ação para a promoção do ressarcimento.

Em decorrência do exposto, acrescenta a Procuradoria Federal - FUNARTE, no referido MEMO, que estaria encaminhando o assunto à Procuradoria Regional Federal da 2.ª Região solicitando manifestação sobre a controvérsia levantada, bem como para as providências que a referida Regional entender cabíveis no sentido de dar cumprimento a esta determinação.

Solicitada a informar o status atual desta questão pela CGU, a Entidade apresentou o seguinte posicionamento no Ofício/Auditor Interno nº 03/06, de 30/03/2006:

"Informamos que não houve alteração quanto ao ressarcimento do ISS (5%) sobre a importância contratada, pela empresa (...), mantendo-se a posição da Procuradoria Federal que atua na FUNARTE.

A Procuradoria Federal esclarece que reiterou solicitação à PRF da 2ª Região, com a finalidade de que aquela Regional pudesse representar, em juízo, os interesses da FUNARTE".

A FUNARTE apresentou o MEMO/PROJUR n.º 012/06, de 30/03/2006, onde a Procuradoria Jurídica da Entidade informa que o assunto foi encaminhado à PRF da 2ª Região, inicialmente em 02/03/2005, pelo Ofício/PGF/OE/FUNARTE n.º 006/2005, e reiterado pelo Ofício/PGF/OE/FUNARTE n.º 014/2005, de 21/07/2005, que será objeto de nova reiteração, proximamente.

Uma vez que, até o encerramento de nossos trabalhos de campo, não nos foi apresentado nenhum outro documento que resulte na solução final da questão, a RECOMENDAÇÃO PERMANECE PENDENTE.

No que concerne à determinação constante na alínea "a" do inciso III, foi apresentada, por meio do Ofício/Auditor Interno n.º 03/06, de 30/03/2006:

"Após diversos contatos com a Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor do Rio de Janeiro, visando cobrar o ressarcimento referente ao resíduo de cinco dias da cessão do servidor (...) àquela Secretaria, no valor de R\$ 258,60, que deixou de ser paga na ocasião da sua devolução. O processo 01530.002019/2001-54 foi encaminhado à Procuradoria Federal, que tendo com base o que dispõe o art. 1º da Lei nº 9.469, de 10/7/1997, orientou ao Sr. Presidente da FUNARTE a autorizar a dispensa do ajuizamento de ação judicial contra o Estado do Rio de Janeiro. Deixando, assim, de cobrar o referido ressarcimento".

A Entidade apresentou o processo n.º 01530.002019/2001-54, onde consta posicionamento da Procuradoria Federal - FUNARTE, de 16/02/2006, no sentido de não promover a cobrança do valor, por ser o mesmo inferior a R\$ 1.000,00, com base no art. 1º da Lei nº 9.469. de 10/07/97:

"Art. 1º - O Advogado-Geral da União e os dirigentes máximos das autarquias, das fundações e das empresas públicas federais poderão autorizar a realização de acordos ou transações, em juízo, para terminar o litígio, nas causas de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a não propositura de ações e a não interposição de recursos, assim como requerimento de extinção das ações em curso ou de desistência dos respectivos recursos judiciais, para a cobrança de créditos, atualizados, de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em que interessadas essas entidades na qualidade de autoras, réis, assistentes ou oponentes, nas condições aqui estabelecidas".

Em 10/03/2006, o Presidente da FUNARTE autorizou a Procuradoria Jurídica da Entidade a não promover o ajuizamento de ação judicial em face do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de obter o ressarcimento da importância de R\$ 258,60 (duzentos e cinqüenta e oito reais e sessenta centavos).

Diante do posicionamento da Procuradoria Federal da FUNARTE, entendemos que a recomendação foi ATENDIDA.

Com relação ao solicitado na alínea "b" do inciso III, obtivemos as seguintes informações junto à Coordenação de Recursos Humanos da Entidade, posição em 30/03/2006, encaminhadas por intermédio do Ofício/Auditor Interno nº 03/06, de mesma data:

1. Processo 01530.000460/2002-82

Assunto: Apuração de furto da Kombi placa LBI1100

Conclusão: A Comissão após examinar os fatos concluiu que foi de absoluta iniciativa e responsabilidade do motorista , a saída que originou o desaparecimento da citada Kombi.

Providências Adotadas: a) o servidor aposentado foi citado e tomou ciência do Relatório Conclusivo da Comissão, em 22/11/2002; b) foi aberto processo Administrativo Disciplinar - n.º 01530.001492/2002-03 para apurar a responsabilidade de servidor em virtude de ausência de seguro da Kombi furtada; c) A Divisão de Cadastro e Pagamento procedeu o cálculo do desconto com base no parágrafo 1º do Art.46 da Lei 8.112/90 e a 1ª parcela foi lançada para o pagamento de fevereiro/03; d) foi requerida, à Polícia Federal, a instauração de inquérito policial para que seja apurado o desaparecimento do veículo; e) a Polícia Federal instaurou o inquérito policial n.º 1518/02-DELEFAZ/SR/DPF/RJ e convocou o motorista motorista a se apresentar no dia 29/04/2003; às 10:00 horas para declarações; f) a Polícia Federal convocou o motorista para prestar esclarecimentos em 15/06/2004 às 16:00 horas. g) o motorista, vem sendo descontado mensalmente, conforme determina a legislação vigente.

2. Processo 01530.001492/02-03

Assunto: Processo Disciplinar Conclusão: Aplicação de advertência ao servidor

Providências Adotadas: encaminhado ao Minc para apreciação do recurso apresentado pelo servidor.

O Processo foi extraviado, sendo instaurada uma Comissão de Sindicância para apurar os fatos, através do processo n.º 01530.000714/2005-13, tratado em item próprio neste relatório, na parte de Gestão de Recursos Humanos.

3. Processo 01530.001006/2002-49

Assunto: Furto dos periféricos e placas da torre do computador de patrimônio n.º 24.436. instalado no Setor de Edições da FUNARTE.

Conclusão: Pela dificuldade de se identificar a autoria e sendo a FUNARTE condômina do edifício contribuidora das taxas condominiais, a Comissão de Sindicância concluiu que em face do que está prescrito em ajuste de prestação de serviço celebrado entre a contratada e a Delegacia Regional do MinC, a primeira deverá ser instada através da administração do condomínio a indenizar a FUNARTE dos prejuízos.

Providências Adotadas: a) encaminhamento do Relatório Conclusivo da Comissão ao Delegado Regional do MinC/RJ; b) instruções à Divisão de Serviços Gerais da FUNARTE quanto aos procedimentos a serem adotados para abertura e fechamento das salas no Palácio Gustavo Capanema; c) Ofício-462/2002-PRES, solicitando à Polícia Federal abertura de inquérito policial sobre o desaparecimento em referência; d) a Polícia Federal instaurou o inquérito n.º 1326/02-DELEFAZ/SR/DPF/RJ e convocou o servidor responsável pelo equipamento para prestar declarações no dia 01/04/03, às 9:30horas

4. Processo 01530.001178/2002-12

Assunto: Contratação de servidor aposentado por invalidez permanente

Conclusão: A Comissão concluiu que o ex-Presidente da FUNARTE foi mal assessorado pelo ex-Diretor do Departamento de Planejamento e Administração, o que o levou a entender que havia respaldo legal para a contratação.

Mesmo assim, a Comissão entendeu que deve, o Presidente da FUNARTE, arcar com a responsabilidade, por não haver determinado, por razões subjetivas e emocionais, a tomada de providências necessárias para reverter a situação, sugerindo a aplicação de pena de advertência ao ex-Presidente da FUNARTE com base no subitem II do Artigo 145 da Lei 8.112/90 e instauração de processo administrativo disciplinar em nome de 2 (dois) ex-servidores, nos termos do inciso III, do Artigo 145 da Lei 8.112/90.

Providências Adotadas: a) o processo foi encaminhado para o Sr. Ministro da Cultura , tendo em vista a inclusão do Presidente da FUNARTE como responsável para aplicação de pena de advertência. O Ministro da Cultura acolheu parcialmente o Relatório da Comissão de Sindicância, julgando incabível a aplicação da pena de advertência ao Presidente da FUNARTE, e determinou a apuração de responsabilidade dos ex-servidores , através de abertura de processo Administrativo Disciplinar; b) o processo foi encaminhado à Consultoria do MinC para parecer. O processo encontra-se na Controladoria Geral da União/DF.

5. Processo 01530.001324/2002-18

Assunto: Desaparecimento de uma máquina de calcular marca Olivetti do gabinete do Diretor do Departamento de Artes Cênicas

Conclusão: A Comissão concluiu que o Diretor do Departamento de Artes Cênicas, assim como seus subordinados, não concorreram por negligência para o desaparecimento da máquina de calcular, orientou que seja providenciada uma vistoria em todo o prédio e que seja providenciado o conserto das fechaduras das portas de acesso às diversas dependências daquele Departamento, delegando responsabilidade a um servidor previamente designado para proceder a abertura e fechamento das portas e pela guarda das chaves

Providências Adotadas: Processo encaminhado à Projur em 24/02/2003, para as providências legais visando o ressarcimento do bem desaparecido.

6. Processo 01530.000237/2001-54

Assunto: Furto do dinheiro da bilheteria arrecadada na produção de espetáculo ocorrido no Teatro Dulcina.

Conclusão: Após exame dos elementos colhidos nos autos e tendo em vista não poder ouvir os vigilantes de serviço no dia do ocorrido, a Comissão entendeu que por falta de provas no que concerne a autoria dos fatos deve o processo de sindicância ser arquivado, devendo as investigações continuarem a serem efetuadas por órgãos legalmente constituído para tal.

Providências Adotadas: a) Através do Ofício n.º 478/2002-PRES, de 28/08/2003, a FUNARTE informou a Polícia Federal, requerendo a abertura de inquérito policial para apuração do furto do dinheiro; b) a Polícia Federal, instaurou inquérito policial n.º 1331/02-DELEFAZ/SR/DPF/RJ e convocou os servidores envolvidos para prestarem declarações no dia 02/04/2003, às 9:00horas e 9:30horas, respectivamente.

7. Processo 01530.001398/2002-46

Assunto: Desaparecimento de um aparelho de vídeo cassete, marca Toshiba, colorido, tombado sob n.º 022710, pertencente ao Departamento de Artes Cênicas - DEACEN, Rua São José, 50-Centro-Rio de Janeiro - RJ.

Conclusão: A Comissão concluiu que houve negligência por parte do prestador de serviços (cooperado), e que por esse motivo, a Cooperativa deverá reembolsar à FUNARTE o valor do bem desaparecido.

Providências Adotadas: a) Através do OFÍCIO FUNARTE/PROJUR n.º 002/2003, de 28/01/2003, a cooperativa contratada pela FUNARTE foi informada sobre a conclusão do processo Administrativo e notificada para ressarcir à FUNARTE a importância de R\$ 700,00 (setecentos reais), relativo ao bem desaparecido; b) a cooperativa apresentou defesa que não foi acolhida pela Procuradoria Jurídica. O processo encontra-se na Projur.

8.3.2 ASSUNTO - Atuação-Unidades da CGU-Exercícios anteriores

8.3.2.1 INFORMAÇÃO:

Serão apresentadas, a seguir, as medidas adotadas pela Fundação Biblioteca Nacional visando à implementação das recomendações contidas no Relatório CGU-Regional/RJ nº 139925, relativo à Auditoria de Avaliação de Gestão do exercício de 2003:

- **Item 7.1.2.1** - Adotar providências no sentido de cobrar as quantias relativas aos reembolsos das cessões dos servidores, bem como fazer retornar ao seu quadro os servidores cedidos, toda vez que o cessionário não apresentar condições de atender ao disposto no Decreto n.º 4.050/2001.

MANIFESTAÇÃO DA UJ

Por meio do Ofício/Auditor Interno n.º 03/06, de 30/03/2006, a FUNARTE apresentou a seguinte informação:

"Os resarcimentos pendentes em 31/12/2003 foram regularizados, com exceção da Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor do Rio de Janeiro, referente ao servidor (...), que será solucionado através da autorização da dispensa do ajuizamento de ação judicial contra o Estado do Rio de Janeiro pelo Sr. Presidente da FUNARTE (...)"

ANÁLISE DA EQUIPE

A conta Créditos a Receber por Cessão de Pessoal apresentava a seguinte composição na data de 31/12/2005:

QUADRO 3

CESSIONÁRIO	VALOR EM R\$	MÊS DE REFERÊNCIA
Secretaria de Estado de Governo RJ	12.764,25	jun a dez/2005
Sec. de Est. de Defesa do Consumidor	258,60	abril/2002
Agência Nacional do Cinema	2.610,41	dezembro/2004

Fonte: SIAFI 2005

Em 12/04/2006, consultando o SIAFI, foi verificado o registro de baixa no valor de R\$ 8.946,48 (oito mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos) na cessão junto à Secretaria de Estado de Governo do Rio de Janeiro, em 21/03/2006, relativa ao período de junho/2005 a novembro/2005 - parte. Os demais saldos permaneciam inalterados.

Conforme já relatado a respeito do Ofício n.º 930/2004, de 10/11/2004, da 6.^a SECEX, inciso III, letra "a", o Presidente da FUNARTE autorizou a Procuradoria Jurídica da Entidade a não promover o ajuizamento de ação judicial em face do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de obter o resarcimento da importância de R\$ 258,60 (duzentos e cinqüenta e oito reais e sessenta centavos).

Uma vez que o assunto não foi definitivamente solucionado, a recomendação permanecerá PENDENTE e será objeto de avaliação do próximo trabalho de auditoria a ser realizado na Entidade.

- **Item 8.1.1.2** - Contratações por inexigibilidade sem a devida caracterização, tendo sido recomendado que a Entidade passasse, em situações como a evidenciada, a contratar por meio de processo licitatório.

MANIFESTAÇÃO DA UJ

A FUNARTE informou que:

"acatou a recomendação, observando atentamente os casos em que deve ser realizada a contratação através processo licitatório, como regulamenta a Lei nº 8.666/93".

ANÁLISE DA EQUIPE

Da análise dos processos de inexigibilidade de licitação n.ºs:

.01530.0001530/2005-62, de 05/12/2005 - Na página 16 do processo, consta parecer da Procuradoria Federal - FUNARTE com o seguinte posicionamento:

"Entendendo que as questões relacionadas aos direitos autorais da referida obra tenham sido definidos, no ato de sua aquisição pela FUNARTE e, tendo em vista o documento de fls. 10, que permiti-nos constatar que a citada empresa possui exclusividade no serviço desta natureza, nada temos a opor à contratação pretendida, porquanto amparada no caput e inciso I do art. 25, da Lei n.º 8666/93".

.01530.000419/2005-59, de 20/05/2005 - Na página 30 do processo, consta parecer da Procuradoria Federal - FUNARTE com o seguinte entendimento:

"(...)

No presente caso, é possível afirmarmos que concorrem ambos os requisitos necessários à configuração de inexigibilidade do aludido procedimento. (...)".

.01530.000257/2005-59, de 28.03.2005 - Na página 51 do processo, consta parecer da Procuradoria Federal - FUNARTE com o seguinte entendimento:

"(...)

No presente caso, entendemos presentes os requisitos necessários à configuração de inexigibilidade do aludido procedimento licitatório (...)".

No que tange à amostra pesquisada, a RECOMENDAÇÃO FOI ATENDIDA.

8.3.2.2 INFORMAÇÃO:

- **Item 8.1.2.1** - Foi constatado que as empresas participantes dos processos n.ºs 01530.001570/2003-61 e 01530.000626/2003-41 não são credenciadas pelo IPHAN e que não houve licitação e sim uma montagem de propostas pelo mesmo grupo de sócios. Por conseguinte, foi recomendada à FUNARTE a apuração da responsabilidade do agente que deu causa à irregularidade.

MANIFESTAÇÃO DA UJ

No Plano de Providências, encaminhado por meio do Ofício PRES 284/2005, de 12/09/2005, a FUNARTE informou que:

"Por equívoco, deixamos de informar no Processo de Prestação de Contas de 2004, o andamento da referida sindicância, conforme recomendado pela CGU.

Informamos que a Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 222/2004, entregou a ata/relatório final em 10/01/2005, sendo encaminhado ao Presidente da FUNARTE no mesmo dia.

O Presidente da FUNARTE fez as seguintes considerações:

- a referida Comissão não apurou nenhum fato que apontasse irregularidades, impropriedades ou ilegalidades nos processos licitatórios e de execução dos contratos;
- a Comissão constatou que as obras contratadas foram realizadas a contento e no menor preço apresentado pelo mercado, preservando o patrimônio público; e
- a Procuradoria Federal em suas considerações ratificou as conclusões da Comissão de Sindicância.

Assim sendo o Presidente resolveu:

- ratificar as conclusões da Comissão de Sindicância e o parecer da Procuradoria Federal; e
- determinar o arquivamento definitivo do processo".

ANÁLISE DA EQUIPE

O assunto em tela foi objeto do Ofício n.º 573/2005 - TCU/SECEX-6, de 23/06/2005, Diligência direcionada ao Presidente da FUNARTE,

necessária para o saneamento do processo de Prestação de Contas referente ao exercício de 2003 - TC 010.651/2004-9, solicitando que fosse encaminhado ao Tribunal esclarecimentos sobre os processos 01530.001570/2003-61 e 01530.000626/2003-41 e cópia de documentos dos mesmos.

Por meio do Ofício n.º 201, de 13/06/2005, a FUNARTE apresentou ao Tribunal de Contas da União as informações solicitadas e encaminhou, em anexo, cópia dos seguintes documentos: Portarias n.ºs 222 e 243, instituindo e prorrogando o prazo da comissão; Ata Final da Comissão; Encaminhamento da Comissão ao Presidente da FUNARTE; Parecer da Procuradoria Jurídica e Conclusão do Presidente da FUNARTE.

Tendo em vista que a Entidade atendeu a recomendação proferida, instaurando uma Comissão de Sindicância para a apuração dos fatos apontados, e que foi dado conhecimento da sua conclusão ao TCU, a equipe de auditoria considera a RECOMENDAÇÃO ATENDIDA.

- **Itens 8.2.1.1 e 8.2.1.2** - Foi constatada a ausência de apresentação de prestação de contas de convênio e também foram evidenciados atrasos nos registros contábeis relativos à situação dos convênios e na análise das prestações de contas recebidas pela FUNARTE, razão pela qual a entidade foi alertada para o cumprimento dos prazos estabelecidos na Macrofunção 02.03.07 do SIAFI, bem como na Instrução Normativa STN n.º 01 de 15/01/1997.

Assunto abordado no tópico 8.1.2.2 deste relatório, item 10.3.3.1, referente ao Relatório de Avaliação de Gestão/CGU-Regional/RJ n.º 160981.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, constatamos que os atos e fatos não comprometeram ou causaram prejuízo à Fazenda Nacional.

Rio de Janeiro, 19 de Junho de 2006



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 175489
UNIDADE AUDITADA : FUNARTE
CÓDIGO : 403201
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 01530.000185/2006-21
CIDADE : RIO DE JANEIRO

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2005 a 31Dez2005, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0003 a 0006, deste processo.

3. Em nossa opinião, diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 175489 considero:

3.1 REGULAR a gestão dos responsáveis tratados no mencionado relatório de auditoria.

Rio de Janeiro, 19 de Junho de 2006

JESUS REZZO CARDOSO
CHEFE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RJ



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO Nº : 175489
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO Nº : 01530.000185/2006-21
UNIDADE AUDITADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTE - FUNARTE
CÓDIGO : 403201
CIDADE : RIO DE JANEIRO-RJ

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2005 como **REGULARES**.

2. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, junho de 2006.

CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA
Diretor de Auditoria da Área de Produção e Emprego